

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO-RS.

Dr. Selmer

PROC. N.º 752/86

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

~~13 08 86~~
~~16 05 1986~~

PAUTO
~~23.08.87~~
15.15 h.

AUTUAÇÃO

Aosdezesseis..... dias do mês deMAIO..... do ano
de1986....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deMontenegro-RS....., autuo a
presente reclamação, apresentada por
RENÉCIO JOSÉ STEN..... contra
COOPERATIVA SUINOCULTORES CAT SUPERIOR LTDA......

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: CONFORME INICIAL.

Dr. CLAUDIO P. ENDRES

Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J. C. J. DE MONTENEGRO (RS).

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 752 / 86

Recebido em 16 / 05 / 86

Ass.: SR.

RENÉCIO JOSÉ STEN, brasileiro, solteiro, ser -
vente, portador da CTPS nº 91.753, série 00009, residente e domi -
ciliado na localidade de Salvador do Sul (RS), por seu advogado e
procurador bastante, abaixo firmado, ut instrumento de mandato em
anexo, (doc. 1) vem, respeitosamente a presença de V.Exa., propor
AÇÃO TRABALHISTA contra a firma COOPERATIVA SUINOCULTORES CAÍ SU -
PERIOR LTDA., estabelecida à rua 25 de Julho, nº 112, Harmonia ,
município de Montenegro (RS), pelos motivos que passa a expor:

- 1.- O Reclamante foi admitido pela Reclamada em da -
ta de 11 de novembro de 1982, para exercer as funções de serven -
te de caminhão, percebendo um salário mensal de Cr\$ 121.130.
- 2.- Suas atividades consistiam em ajudar a carre -
gar e descarregar o caminhão que transportava o leite para ser en -
tregue na firma Ind. de Lactecínios Santa Clara e em Carlos Barbo -
sa (RS); também ajudava no transporte de ração e suínos que eram
encomendados; e além disso, trabalhava no serviço de balcão.
- 3.- Sua jornada normal de trabalho era das 7:30 hs
às 12:00 hs; e das 14:00 hs às 19:00 hs de segunda a sexta, sen -
do que aos sábados trabalhava das 7:30 hs às 12:00 hs; e das 14:00
hs às 18:00 hs. Além de cumprir este horário, o Reclamante realiza -
va outras horas extras, pois começava a carregar e ajudar no trans -

porte de leite a partir das 5:00 hs da manhã durante o verão e a partir das 6:00 hs durante o inverno, fazendo este horário inclusive aos sábados e no domingo encerrava suas atividades às 9:30 hs da manhã.

Durante o verão o Reclamante geralmente saía da firma às 20:00 hs, para fazer frete de suínos, por ser este o melhor horário para o transporte.

Apesar de realizar em média 5 (cinco) horas extras diárias no verão e 4 (quatro) no inverno, trabalhando inclusive aos sábados e domingos, o Reclamante não recebeu corretamente o pagamento pelas horas extras habitualmente prestadas e nem os seus reflexos nas parcelas remuneratórias; nem tão pouco recebeu pagamento em dobro pelos domingos trabalhados.

4.- Em data de 08.08.84, o Reclamante foi despedido sem justa causa, sem receber corretamente seus direitos rescisórios, pois não foram considerados nos cálculos os reflexos das horas extras habituais sobre o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS.

5.- Pelo exposto, reclama:

- a) horas extras impagas(1982/84)..... a calcular.
- b) reflexos das horas extras habituais em:
- b.1) Aviso prévio (30 dias)..... a calcular.
- b.2) 13º salários de 1982 a 1984..... a calcular.
- b.3) férias de 1982 a 1984..... a calcular.
- b.4) repouso semanais remunerados..... a calcular.
- b.5) FGTS..... a calcular.
- c) pagamento em dobro dos domingos trabalhados.....a calcular.
- d) FGTS sobre as parcelas postuladas.....a calcular.
- multa de 10%a calcular.
- e) juros e correção monetária.....a calcular.

Valor aproximado da causa Cz\$2.500,00

4
②
Dr. CLAUDIO P. ENDRES

Advogado

Assim sendo, requer se digne V. Exa., determinar a notificação da Reclamada para contestar a presente ação em audiência a ser designada, sob pena de revelia e confissão.

PEDE ainda, lhe seja dado provar todo o alegado e seu direito por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelos documentos que junta, bem como outros, testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que a presente ação seja julgada procedente em todos os seus termos, condenando a Reclamada ao pagamento total do pedido.

Requerendo a aplicação do disposto no art. 467, da CLT,

Pede Deferimento.

Montenegro, 08 de maio de 1986.

PP



CERTIDÃO

em 13 agosto 86

13:30 horas, para a realização de audiência, e que, neste
data foi notificado ante pela procuradora.

para ciência de designação
e para ciência de audiência de 13.

em 16 maio 86

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

Priziam

50
Dr. CLAUDIO P. ENDRES

Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): RENÉCIO JOSÉ STEIN, brasileiro, solteiro, servente, CTPS nº 91.753, série 00009, residente e domiciliado em Salvador do Sul (RS),

OUTORGADOS: - CLÁUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro-RS, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº 2313, inscrito no CPF sob o nº 007 387.430-20 e na OAB, Seção do RS, sob o nº 3.024;
- MÁRCIA ELIZ ENDRES WIPPEL, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade de Montenegro-RS, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº 2313, inscrita no CPF sob o nº 330.562.850-20 e na OAB, Seção do RS, sob o nº 19.131.

PODERES: Todos os contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, ou, outra medida judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como substabelecer, com ou sem reserva dos mesmos.

OBJETO: Para, em conjunto ou separadamente, propor AÇÃO TRABALHISTA contra a firma COOP. SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA, estabelecida à rua 25 de Julho, 112, em Harmonia, município de Montenegro.

Montenegro, 25 de fevereiro de 1985.

Carteira
KINDE!

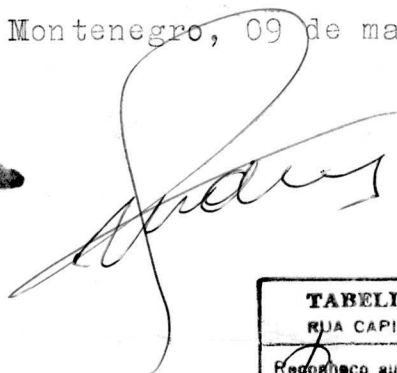
Renécio José Stein

SUBSTABELECIMENTO:

Substabeleço, na pessoa da BEL. SANDRA MARIA DRUZIAN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 19.703, e no CPF sob o nº 396.362.080-34, residente e domicilia da nesta cidade, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº 2313, nesta cidade, todos os poderes recebidos de RENE- CIO JOSÉ STEN para propor AÇÃO TRABALHISTA contra a firma COOPE RATIVA SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA, com reserva de iguais para em conjunto ou separadamente funcionarem no feito.

Montenegro, 09 de maio de 1986.

Sandra Maria Druzian



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Claudio Pedro Endres;</u>	
Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	<u>BBB</u> DA VERDADE.
MONTENEGRO 16. MAI 1986	
<u>BBB</u>	
ANTONIO LUZ KINDEL - TABELIAO	
BRUNHILDE S. BAUERMANN - ESCRIVENTE AUTORIZADA	

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Renecio José Stein;</u>	
Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	<u>BBB</u> DA VERDADE.
MONTENEGRO 25. FEV. 1986	
<u>BBB</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Ivete Elupe da Silva - Ajudante Brunhilde S. Bauermann - Escrevente autorizada	

6
2

Ao Sr
Renécio José Stein
NESTA:

Pela presente, vimos comunicar que o seu Contrato de Trabalho, ficará rescindido em data de 08 de agosto de 1984, quando V.Sa. deverá apresentar a sua Carteira de Trabalho para anotações.

No último dia acima indicado, V.Sa. e o nosso representante se dirigirão ao Sindicato da Classe, para fins de homologação da rescisão.

Informamos outrossim, que a partir da data de hoje, suas atividades ficam suspensas nesta Cooperativa.

HARMONIA-MONTENEGRO, 09 de Julho de 1984

COOP. SERRAVALLES CAL SUPERIOR LTDA

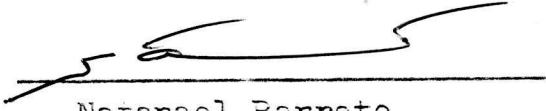
Hugo Mandel

Ciente

DECLARAÇÃO

A COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA, estabelecida à rua 25 de julho, 112 - Harmonia - Montenegro, RS, declara a quem interessar possa que RENÉCIO JOSÉ STEIN, portador da carteira profissional nº 91753, série 009, era seu funcionário no período que vai de 11/11/82 a 08/08/84, exercendo as funções de Servente, percebendo um salário fixo mensal de Cr\$ 121.130,00 (Cento e vinte e um mil cento e trinta cruzeiros x.x.) e recomenda-o, pois que até a presente data não tem conhecimento de nenhum fato que desabone sua elibada conduta.

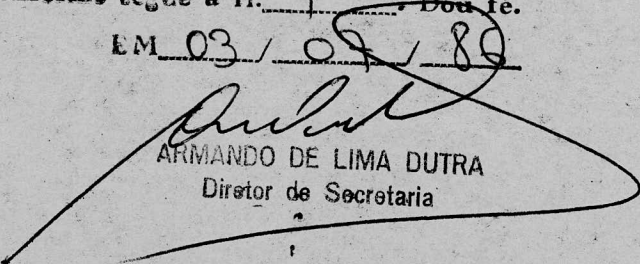
Harmonia, Montenegro, 10 de julho de 1984


Natanael Barreto
-Superintendente -

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho
de fl. _____, foi expedida notificação a(o)
reclamado, via postal, com registro nº 526102
conforme segue a fl. 9. Dou fé.

EM 03 / 07 / 88


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

Proc.nº 752/86

NOTIFICAÇÃO

SR. COOPERATIVA SUINOCULTORES CAI SUPERIOR LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua 25 de Julho, 112-Harmonia-Montenegro

PARTES: Reclamante : RENEZIO JOSÉ STEIN

Reclamado : COOP. SUINOCULTORES CAI SUPERIOR LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-rs. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia Treze (13) do mês de AGOSTO/86, às Treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

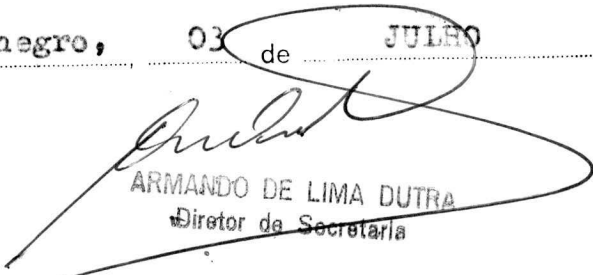
Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo, cópia da inicial. Rcte. juntou documentos.

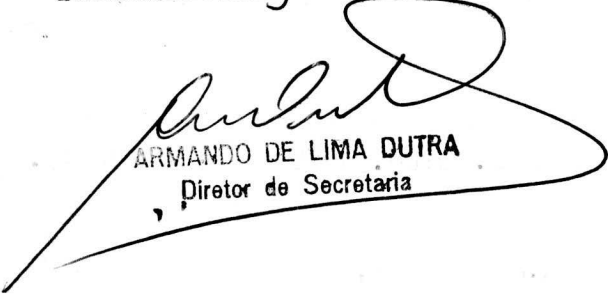
Montenegro, 03 de JULHO de 19 86


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

JUNTADA

maço juntada ato e documentos
fls. 10 a 41.

Em 13 de Agosto de 1986.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
ver.

PROCESSO Nº 752/86

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. RÉGIS BRETON VIOLA e dos Srs. Vogais TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RENÉCIO JOSÉ STEN, reclamante e COOPERATIVA SUINOCULTORES CAI SUPERIOR LTDA, reclamada. PRESENTE O RECLAMANTE e sua procuradora dra. Sandra Druzian. PRESENTE A RECLAMADA na pessoa do sr. Eligio Vitor Stein, acompanhado do procurador dr. Ari Bozzetto, que juntam aos autos carta e procuração. CONTESTAÇÃO escrita, lida e junta aos autos, com vários documentos, requerendo o autor prazo para vistas dos mesmos. Proposta a conciliação na quantia de Cz\$ 500,00 foi aceita pelo réu e recusada pelo autor. Defere-se o prazo de 30 dias ao autor para vistas dos documentos apresentados com a defesa. ADIA-SE a audiência para dia 23 de março de 1987, às 15.15 hs, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Nada mais.

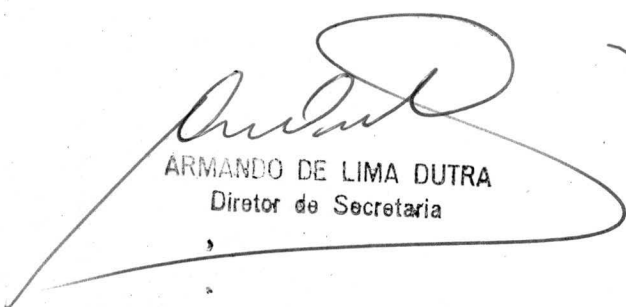

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto


TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


Renécio José Sten


Eligio Vitor Stein


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS

11
de

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA.,
CGC 91360420/0001-34, estabelecida em Harmonia, 3º Distrito
do município de Montenegro-RS, por seu Presidente Hugo Aman-
dio Keller, nomeia na qualidade de Preposto, ao Sr. ELIGIO
VITOR STEIN, para representar na reclamatória trabalhista
proposta por RENEJO JOSE STEIN, processo nº 752/86.

HARMONIA-MONTENEGRO, 13 de agosto de 1986

COOP. SUINOCULTORES CAI SUPERIOR LTDA

Hugo Amândio Keller

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA, esta belecida em Harmonia, distrito de Montenegro, com CGCMF. nº 91 360 420 / 0001-34 representada por seu presidente, Hugo Amandio Keller.

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.220 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.-

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: promover contes tação e a todos os demais atos que julgar necessários perante a Justiça do Trabalho de Montenegro, onde é reclaman te Renécio José Stein, processo nº 752/86

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desem penhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabe lecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 22 de julho de 1986

JOZUE DA SILVA PEREIRA

Hugo Amandio Keller

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de

Hugo Amandio Keller

do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Harmonia,
24 JUL 1986

JOZUE DA SILVA PEREIRA - Oficial Distrital

OFÍCIO DISTRITAL
HARMONIA
3º Distrito - Montenegro
Jozué da Silva Pereira
Oficial Distrital

Contestação à reclamatória trabalhista 752/86

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPÉRIOR LTDA, estabelecida em Harmonia à rua 25 de Julho, 112, inscrita no CGCMF. 91 360 420/0001-34, por seu advogado que esta assina e mandato incluso, vem com o devido acatamento apresentar / CONTESTAÇÃO ESCRITA à reclamatória trabalhista movida por RENE - CIO JOSÉ STEIN, já qualificado na peça inicial, dizendo e após / requerendo o que adiante segue:

Preliminarmente

Se em alguma parcela vier a sucumbir a Reclamada, invoca desde logo, na forma do artigo 11 da CLT a prescrição bienal, estando portanto prescritas, as parcelas anteriores à 16 de maio de 1984.

Como o Reclamante e mais cinco outros empregados foram dispensados de trabalhar, para fins de uma sindicância que foi realizada na Reclamada, o último dia efetivamente trabalhado foi 11 de junho de 1984, ut ficha de frequência do mês de junho de 1984 e aviso prévio datado de 09 de julho de 1984.

Entretanto, o Reclamante recebeu seus salários corretamente sem trabalhar, de 12 de junho até a data do término do aviso prévio ocorrida em 08 de agosto de 1984, sendo de 12.06.84 até 09.07.84 dispensado, mas recebendo e, de 09.07. até 08.08.84 no prazo do aviso prévio, dispensado que foi de cum pri-lo.

Portanto, se algum direito lhe couber, este o será de 16 de maio de 1984 a 11 de junho de 1984 ou seja, de 25 dias apenas.

14
22.

Quanto ao mérito

- 1 - A admissão foi realmente em 11.11.1982 porém seu salário não era de Cr\$ 121.130 e sim de Cr\$ 28.000,00 mensais; após ocorreram alterações salariais que estão demonstradas nos recibos de pagamento anexos;
- 2 - Está correto o item dois da inicial quanto as atividades;
- 3 - Não está correta a jornada de trabalho descrita no item três pelo Reclamante. As fichas de frequência anexa dão com exatidão o verdadeiro horário de trabalho praticado pelo empregado e, tendo efetuado horas extras, estas foram pagas conforme provam os recibos inclusos, de pagamento; não foi deixado de pagar uma hora extra sequer;
- 4 - O Reclamante não foi despedido em 08 de agosto de 1984 e sim dispensado nesta data por término do aviso prévio cujo aviso foi dado em 09 de julho de 1984, ut documento incluso, dispensado que foi do aviso prévio de trabalhar, mas recebendo;

POR TODO O EXPOSTO, C O N T E S T A:

- a) ao pagamento de horas extras pois estas sempre foram pagas / corretamente, bastando para tanto se confrontar as fichas de frequência com os recibos de pagamento, ambos assinados pelo Reclamante, anexos; invocando a prescrição bienal;
- b) aos reflexos pois estes também sempre foram pagos corretamente, ut recibos inclusos de aviso prévio, 13º salário, férias e repouso semanais remunerados, observando-se a prescrição / arguida em preliminar;
- c) aos domingos por ventura trabalhados, sempre foram pagos na forma da Lei, comprovando os domingos por ventura trabalhados (ficha de frequência) com os recibos de pagamentos anexos; invocando a prescrição bienal;
- d) ao pagamento do FGTS sobre as parcelas postuladas;
- e) aos juros e correção monetária;

Provará o alegado por todos os meios de provas em Direito admitido, especialmente pelo depoimento pessoal sob / pena de confesso, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e, ao final, julgada improcedente a presente ação e condenado o Rte as cominações legais.

Pede Deferimento

Montenegro, 13 de agosto de 1986

Pp. Ari Bozzetto - advogado - OAB 9.220

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

15
22

OPTANTE

NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

TERMINO DE CONTRATO

APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA

ENDEREÇO

RUA 25 DE JULHO 112-HARMONIA-MONTENEGRO-RS

ATIVIDADE

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF N°

91360420/0001-34

MATRÍCULA DO INPS

19-124-00.028/10

EMPREGADO

RENÉCIO JOSÉ STEIN

N° DA CTPS

091753

SÉRIE

00009

REGISTRO N°

424

CARGO

SERVENTE

N° DO PIS

12130043765

ADMISSÃO

EM 11 / 11 / 19 82

DESLIGAMENTO

EM 08 / 08 / 19 84

AVISO PRÉVIO

EM 09 / 07 / 19 84

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 11 / 11 / 19 82

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 124.765,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: _____ anos ... Cr\$ _____	Gratificação Dif. dissídios Cr\$ 12.610,00
Aviso Prévio..... Cr\$ _____	Adicional Periculosidade Cr\$ _____
13° Salário..... 7/12..... Cr\$ 101.557,45	Adicional Insalubridade 8. d Cr\$ 5.182,72
Salário-Família..... Cr\$ _____	Adicional Noturno..... Cr\$ _____
Férias Vencidas... 1..... Cr\$ 174.091,50 0	FGTS Art. 9° - mês(es)..... Cr\$ 37.220,15 /
Férias Proporcionais 9/12.. Cr\$ 130.568,62 0	FGTS Art. 22° - 10% anterior Cr\$ 12.759,34 /
Prejulgado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - 10% s/Cr\$ (soma: FGTS -
Prejulgado 20/66 Cr\$ _____	Quitação + FGTS - mês anterior) Art. 22 Cr\$ 4.997,94 /
Saldo de Salários... 8. d... Cr\$ 33.270,66	FGTS - 10% s/Cr\$ (soma: depósito +
Salário Doença..... Cr\$ _____	c. monetária + juros) Art. 22..... Cr\$ 18.430,33
Comissões..... Cr\$ _____	Arredondamento Cr\$ 0,03
Horas Extras..... Cr\$ 7.971,01	TOTAL BRUTO Cr\$ 538.659,75

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 31.823,26	
Previdência 13° Salário..... Cr\$ 10.672,66	
Imposto Renda..... Cr\$ _____	
Adiantamentos... diminuído Cr\$ _____	
Contribuição Sindical..... Cr\$ 4.158,83	
_____ Cr\$ _____	Cr\$ 46.654,75
TOTAL LIQUIDO.....	Cr\$ 492.005,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ -492.005,00

(Quatrocentos e noventa e dois mil cinco cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Harmonia _____, 08 de agosto de 19 84

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.


 EMPREGADO
 COOP. SUINOCULTORES CAI SUPERIOR LTDA.

 EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Assistido de acordo com o § 1º do art. 477 da CLT. Ressalvadas eventuais diferenças.

Montenegro, 16 de 08 19 84

S.T.I. Alimentação de Montenegro

16
22.

Ao Sr
Renecio José Stein
NESTA:

Pela presente, vimos comunicar que o seu Contrato de Trabalho, ficará rescindido em data de 08 de agosto de 1984, quando V.Sa. deverá apresentar a sua Carteira de Trabalho para anotações.

No último dia acima indicado, V.Sa. e o nosso representante se dirigirão ao Sindicato da Classe, para fins de homologação da rescisão.

Informamos outrossim, que a partir da data de hoje, suas atividades ficam suspensas nesta Cooperativa.

HARMONIA-MONTENEGRO, 09 de Julho de 1984

COOP. SUINOCULTORES CAI SUPERIOR LTDA

Hugo Amador Dickel

Ciente

Renecio J. Stein

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DO
HORÁRIO NORMAL CONVENCIONADO

COOPERATIVA DOS SUIOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA, estabelecida em HARMONIA- 3º Distrito de MONTENEGRO-RS., à Rua 25 de Julho nº 112, acorda com o Sr. Reccio José Stein em prorrogar o horário normal convencionado até 2:00(duas) horas diárias. A prorrogação, será feita a juízo da Empregadora, quando os interesses da mesma o exigiam. Pelo excedente das 48 horas semanais, a Empregadora pagará o acréscimo de 25% sobre o salário/hora normal, de acordo com o que faculta o art. 59 § 2º e o Art. 61 § 1º e 2º (nos casos de imperiosa necessidade) ambos, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Por assim concordarem ambas as partes, assinam o presente em duas (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

HARMONIA, MONTENEGRO, 11 de novembro de 1982

COOP. SUIOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA.

[Assinatura]
Empregadora

Reccio José Stein
Empregado - CTPS nº 91753 Série 00009

TESTEMUNHAS

- 1) Maria R. Schneider
- 2) [Assinatura]

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 Empresa _____ 3 AG — Empresa — NC _____

4 Rua/avenida, número, complemento _____

5 Distrito, bairro _____ 6 Município _____ 7 UF _____

8 Banco **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.**

9 Agência _____ 10 Município _____ 11 UF _____

1 CGC - Carimbo Padronizado (Empresa)
91360420/0001-34

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA.

HARMONIA
3º DISTRITO - CEP 96.780
MONTENEGRO - RS

12 Empregado _____

13 Carteira de Trabalho 14 Número Inscrição PIS/PASEP 15 Ident. no Banco Depositário

Número Série _____

16 Data de Nascimento 17 Data de Admissão

18 Data de Opção 19 Data de Afastamento

20 Código de Afastamento B C E

21 Depósitos Recolhidos no Trimestre de Afastamento do Empregado

Competência		Valor - Cr\$
22 Mês	23 Ano	
24 Mês	25 Ano	
Total		26

27 Total por extenso dos depósitos recolhidos no trimestre de afastamento do empregado

(Doze mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros trinta e quatro centavos)

28 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

COOP. SUINOCULTORES CAI SUPERIOR LTDA.

29 Data da Emissão 08 / 08 / 84

AUTORIZAÇÃO

30 Identificação do Saque 31 Sacador

Código Código por Extenso _____

32 Valor Autorizado

1 Parcela relativa ao período trabalhado na empresa 2 Total 3 Fração de / . Correspondente a quota de dependente

4 Importância de Cr\$ _____ (_____), limitada ao saldo da conta

33 Responsável pela Autorização

Empresa MTb INPS Justiça BNH

1 2 3 4 5

34 Data da Autorização 07 / 08 / 84

35 Carimbo e assinatura do responsável pela autorização

COOP. SUINOCULTORES CAI SUPERIOR LTDA.

RECIBO

36 Carimbo-Protocolo indicando a data da entrega da AM ao Banco Depositário

10,3 SET 1984

37 Carimbo da Agência (Norma CSA/CIEF - 47/74)

041/0051-1
08/09/84
BANRISUL
06060/8749

38 Valor do Saque

39 Depósito Cr\$ _____

40 JCM Cr\$ _____

41 Total do Saque Cr\$ _____

42 Impressão Digital

43 Total do Saque por Extenso

duzentos vinte um mil quatrocentos quatro e cinco cruzeiros

44 Assinatura do Sacador

Renécio José Steim

45 Assinatura do Responsável Legal (caso de menor)

A presente folha contém nove documentos.

5/2



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro

Insc. 078/0005813 - CGC 91360 420/0001-34

periodo de 01 à 31 de 12 de 198 2

Nº _____ nome: Renecio José Stein

horas normais a Cr\$	Cr\$ 28.000,00
horas extras a Cr\$	Cr\$
Adicional de Insalubridade	Cr\$
descontos	Cr\$
INPS	Cr\$ 2.380,00
Adiantamentos	Cr\$ 5.000,00
Imp. Sindical	Cr\$
	Cr\$ 7.380,00
	Sub-Total Cr\$ 20.620,00
FGTS	Cr\$ 2.240,00
cotas salário família	Cr\$
recebi em 31 / 12 / 82	contém Cr\$ 20.620,00

Renecio José Stein
assinatura



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro

Insc. 078/0005813 - CGC 91360 420/0001-34

periodo de 01 à 31 de 01 de 198 3

Nº _____ nome: Renecio José Stein

_____ horas normais a Cr\$ _____ Cr\$ 28.000,00

_____ horas extras a Cr\$ _____ Cr\$ 3.645,75

Adicional de Insalubridade _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

descontos _____ soma Cr\$ 31.645,75

INPS _____ Cr\$ 2.689,89

Adiantamentos _____ Cr\$ _____

Imp. Sindical _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Sub-Total Cr\$ 28.955,86

GTS _____ Cr\$ 2.531,66

_____ cotas salário família _____ Cr\$ _____

recebi em 31 / 01 / 83 contém Cr\$ 28.955,86

Renecio José Stein
assinatura



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro

Insc. 078/0005813 - CGC 91360420/0001-34

periodo de 01 à 29 de 02 de 1983

Nº nome: Renecio José Stein

horas normais a Cr\$	Cr\$ 28.000,00
horas extras a Cr\$	Cr\$ 3.354,09
Adicional de Insalubridade	Cr\$
	Cr\$
descontos	soma Cr\$ 31.354,09
INPS Cr\$ 2.665,10	
Adiantamentos Cr\$ 10.000,00	
Imp. Sindical Cr\$	
	Cr\$ 12.665,10
	Sub-Total Cr\$ 18.688,99
GTS Cr\$ 2.240,00	
	Cr\$
cotas salário família	Cr\$
recebi em 28 / 02 / 83	centém Cr\$ 18.688,99

Renecio José Stein
assinatura



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro

Insc. 078/0005813 - CGC 91 360 420/0001-34

período de 01 à 31 de 03 de 1983

nome: Renecio José Stein

horas normais a Cr\$	Cr\$ 28.000,00
horas extras a Cr\$	Cr\$ 3.937,41
adicional de Insalubridade	Cr\$
contos	Cr\$
_____ Cr\$ 2.714,68	soma Cr\$ 31.937,41
_____ Cr\$ 13.000,00	
Sindical _____ Cr\$ 933,33	
_____ Cr\$	Cr\$ 16.648,01
_____ Cr\$ 2.554,99	Sub-total Cr\$ 15.289,40
_____ cotas salário família	Cr\$
em 31 / 03 / 83 _____ contém	Cr\$ 15.289,40

Renecio José Stein
assinatura



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro

Insc. 078/0005813 - CGC 91360420/0001-34

periodo de 01 à 30 de 04 de 1983

No _____ nome: Renecio José Stein

horas normais a Cr\$	Cr\$ 28.000,00
horas extras a Cr\$	Cr\$ 3.499,92
adicional de Insalubridade	Cr\$
Descontos	Cr\$
INSS	Cr\$ 2.677,49
Descontos	Cr\$
Contrib. Sindic. p. Sindical	Cr\$
Cr\$	Cr\$ 2.677,49
Sub-Total	Cr\$ 28.822,43
INSS	Cr\$ 2.519,99
Cr\$	Cr\$
cotas salário família	Cr\$
Contém em 30 / 04 / 83	Cr\$ 28.822,43

Renecio José Stein
assinatura



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro

Insc. 078/0005813 - CGC 91360 420/0001-34

período de 01 à 31 de 05 de 1983

nome: Renecio José Stein

horas normais a Cr\$	Cr\$ 41.300,00
horas extras a Cr\$	Cr\$ 5.592,60
adicional de Insalubridade	Cr\$
descontos	Cr\$
INPS	Cr\$ 3.985,87
adiantamentos	Cr\$ 5.000,00
ap. Sindical	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$ 8.985,87
	Sub-Total Cr\$ 37.906,73
INSS	Cr\$ 3.751,41
cotas salário família	Cr\$
recebi em 31 / 05 / 83	contém Cr\$ 37.906,73

Renecio José Stein
assinatura



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro

Insc. 078/0005813 - CGC 91360 420/0001-34

periodo de 01.05 a 30.06 de 1983

nome: Renecio José Stein

horas normais a Cr\$	Cr\$
horas extras a Cr\$	Cr\$
adicional de Insalubridade	Cr\$
inf. salario Ref. dissidio 1983	Cr\$ 4.130,00
descontos	Cr\$
NPS Cr\$ 351,05	soma Cr\$ 4.130,00
adiantamentos Cr\$	
dep. Sindical Cr\$	
indicato Cr\$ 1.625,16	Cr\$ 2.020,41
	Sub-Total Cr\$
GTS Cr\$ 330,40	Cr\$
cotas salário familia	Cr\$
recebi em 31 / 07 / 83	contém Cr\$ 2.333,45

Renecio José Stein
assinatura



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro

Insc. 078/0005813 - CGC 91360420/0001-34

periodo de 01 à 30 de 06 de 1983

nome: RENECIO JOSÉ STEIN

horas normais a Cr\$	Cr\$	41.300,00
horas extras a Cr\$	Cr\$	5.377,50
adicional de Insalubridade	Cr\$	
descontos NPS	Cr\$	3.967,59
adiantamentos	Cr\$	
imp. Sindical	Cr\$	
GTS	Cr\$	3.734,20
cotas salário família	Cr\$	<
Recebi em 30 / 06 / 83	contém	Cr\$ 42.709,91

Renecio José Stein
assinatura



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro

Insc. 078/0005813 - CGC 91360420/0001-34

periodo de 01 à 31 de 07 de 1983

Nº. nome: Renécio José Stein

horas normais	a Cr\$	Cr\$ 43.365,00
horas extras	a Cr\$	Cr\$ 5.872,10
Adicional de Insalubridade		Cr\$
		Cr\$
descontos		Cr\$ 49.237,10
INPS	Cr\$ 4.185,15	soma
Adiantamentos	Cr\$ 10.000,00	
Imp. Sindical	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$ 14.185,15
		Sub-Total
		Cr\$ 35.051,95
FGTS	Cr\$ 3.938,97	Cr\$
	cotas salário família	Cr\$
Recebi	31 / 07 / 83	contém
		Cr\$ 35.051,95

Renécio José Stein
assinatura

20

Presenta tãlha cartãom

20



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro

Insc. 078/0005813 - CGC 91360420/0001-34

período de 01 à 31 de 08 de 1983

Nº. nome: Renécio José Stein

horas normais	a Cr\$	Cr\$ 43.365,00
horas extras	a Cr\$	Cr\$ 6.097,95
Adicional de Insalubridade		Cr\$
descontos INPS	Cr\$ 4.204,35	soma Cr\$ 49.462,35
Adiantamentos	Cr\$	
Imp. Sindical	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$ 4.204,35
		Sub-Total Cr\$ 45.258,60
GTS	Cr\$ 3.957,04	Cr\$
	cotas salário família	Cr\$
recebi	31 / 08 / 83	contém Cr\$ 45.258,60

Renécio José Stein
assinatura



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro
Insc. 078/0005813 - CGC 91360 420/0001-34

período de 01 a 30 de 09 de 1983

Nº..... nome: Renécio José Stein

horas normais a Cr\$	Cr\$ 43.365,00
horas extras a Cr\$	Cr\$ 5.646,25
Adicional de Insalubridade	Cr\$
descontos	Cr\$
INPS Cr\$ 4.165,96	soma Cr\$ 49.011,25
Adiantamentos Cr\$	
Imp. Sindical Cr\$	
Cr\$	
GTS Cr\$ 3.920,90	Sub-Total Cr\$ 44.845,29
cotas salário família	Cr\$
recebi 30 / 09 / 83	Cr\$
<u>Renécio José Stein</u>	contém Cr\$ 44.845,29
assinatura	



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro
Insc. 078/0005813 - CGC 91360420/0001-34

período de 01 a 31 de 10 de 1983

Nº..... nome: Renecio José Stein

horas normais	a Cr\$	Cr\$ 43.365,00
horas extras	a Cr\$	Cr\$ 5.646,25
Adicional de Insalubridade		Cr\$
descontos		Cr\$
INPS	Cr\$ 4.165,96	soma Cr\$ 49.011,25
Adiantamentos	Cr\$	
Imp. Sindical	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$ 4.165,96
FGTS	Cr\$ 3.920,90	Sub-Total Cr\$ 44.845,29
	cotas salário família	Cr\$
Recebi	31 / 10 / 83	Cr\$
		contém Cr\$ 44.845,29

Renecio José Stein
assinatura



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro

Insc. 078/0005813 - CGC 91360420/0001-34

periodo de 01 à 30 de 11 de 1983

Nº. nome: Renecio José Stein

horas normais a Cr\$ Cr\$ 71.210,00

horas extras a Cr\$ Cr\$ 8.901,12

Adicional de Insalubridade Cr\$ 11.424,00

Cr\$

descontos INPS Cr\$ 7.780,49 soma Cr\$ 91.535,12

Adiantamentos Cr\$

Imp. Sindical Cr\$

Cr\$ Cr\$ 7.780,49

Sub-Total Cr\$ 83.754,63

GTS Cr\$ 7.322,81 Cr\$

cotas salário família Cr\$

recebi 30 / 11 / 83 contém Cr\$ 83.754,63

Renecio José Stein
assinatura

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO
CAI SUPERIOR EXTRATO DE PAGAMENTO

CONTA CORRENTE

MÊS E ANO

DEZEMBRO-83

NOME

RENÉCIO JOSÉ STEIN

NÚMERO - DC

000357-2

HORAS/DIAS	HISTÓRICO	PAGAMENTOS	DESCONTOS
30,00	SALARIO	71.210,00	
59,50	HORAS EXTRAS 25%	22.067,88	
11,50	HORAS EXTRAS 100%	6.824,29	
240,00	INSALUBRIDADE ARREDONDAMENTO I.A.P.A.S.	11.424,00 3,74	
			-9.479,71
TOTAIS →		111.529,71	-9.479,71

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CITADA

LOCAL

DATA

Renécio José Stein
ASSINATURA

F.G.T.S.

8.922,08

SALÁRIO CONTR. IAPAS

111.529,71

LÍQUIDO

102.050,00

AVISO

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO
CAE SUPERIOR

EXTRATO DE PAGAMENTO

CONTA CORRENTE

MÊS E ANO

JANEIRO-84

NOME

RENECIO JOSE STEIN

NÚMERO - DC

000357-2

HORAS/DIAS	HISTÓRICO	PAGAMENTOS	DESCONTOS
30,00	SALARIO	71.210,00	
52,00	HORAS EXTRAS 25%	19.286,04	
11,00	HORAS EXTRAS 100%	6.527,58	
240,00	INSALUBRIDADE	11.424,00	
	SUNIFICACAO	8.159,36	
	ARREDONDAMENTO	3,35	
	I.A.P.A.S.		-9.911,59
	ARREDONDAMENTO ANTERIOR		-3,74
TOTAIS		116.610,33	-9.915,33

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CITADA

LOCAL _____

DATA _____

Renicio J. Stein
SIGNATURA

F.G.T.S.

9.328,56

SALARIO CONTR. IAPAS

116.606,98

LIQUIDO

106.695,00

AVISO

01 de



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro

Insc. 078/0005813 - CGC 91360420/0001-34

periodo de à de de 198.....

Nº..... nome: Renécio José Stein

..... horas normais a Cr\$ Cr\$

..... horas extras a Cr\$ Cr\$

Adicional de Insalubridade Cr\$

13º salário 1983 Cr\$ 82.634,00

descontos soma Cr\$ 82.634,00

INPS Cr\$ 4.650,69

Adiantamentos Cr\$

Imp. Sindical Cr\$

..... Cr\$

Cr\$ 4.650,69

Sub-Total Cr\$

FGTS Cr\$ 6.610,72

Cr\$

..... cotas salário familia Cr\$

Recebi 20 / 12 / 83 contém Cr\$ 77.983,31

Renécio J. Stein
assinatura

02 de



Harmonia - Rua 25 de Julho, 112 - Montenegro

Insc. 078/0005813 - CGC 91360420/0001-34

periodo de à de de 198.....

Nº..... nome: Renecio José Stein

..... horas normais a Cr\$ Cr\$

..... horas extras a Cr\$ Cr\$

Adicional de Insalubridade Cr\$

13º salário 1983 H.extra Cr\$ 7.205,55

descontos soma Cr\$

INPS Cr\$ 648,50

Adiantamentos Cr\$

Imp. Sindical Cr\$

..... Cr\$

Cr\$

Sub-Total Cr\$ 6.557,05

FGTS Cr\$ 576,44

Cr\$

..... cotas salário familia Cr\$

Recebi 10 / 01 / 84 contém Cr\$ 6.557,05

Renécio J. Stein
assinatura

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO
CAI SUPERMERCADO DE PAGAMENTO

CONTA CORRENTE

MÊS E ANO

FEVEREIRO-84

NOME

RENECIO JOSE STEIN

NÚMERO - DC

000357-2

HORAS/DIAS	HISTÓRICO	PAGAMENTOS	DESCONTOS
30,00	SALARIO	71.210,00	
49,00	HORAS EXTRAS 25%	18.173,39	
11,50	HORAS EXTRAS 100%	6.824,29	
240,00	INSALUBRIDADE	11.424,00	
	ARREDONDAMENTO	0,36	
	I.A.P.A.S.		-9.148,69
	ARREDONDAMENTO ANTERIOR		-3,35
TOTAIS →		107.632,04	-9.152,04

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CITADA

LOCAL _____

DATA _____

Renéio J. Stein
SIGNATURA

F.G.T.S.

8.610,53

SALÁRIO CONTR. IAPAS

107.631,68

LÍQUIDO

98.480,00

AVISO

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO
CAI SUPERIOR

CONTA CORRENTE

MÊS E ANO

MARCO-84

NOME

RENECIO JOSE STEIN

NÚMERO - DC

000357-2

HORAS/DIAS

HISTÓRICO

PAGAMENTOS

DESCONTOS

30,00	SALARIO	71.210,00	
47,50	HORAS EXTRAS 25%	17.617,06	
15,00	HORAS EXTRAS 100%	8.901,25	
240,00	INSALUBRIDADE	11.424,00	
	BONIFICACAO	14.471,73	
	ARREDONDAMENTO	3,03	
	I.A.P.A.S.		-10.508,04
	IMPOSTO SINDICAL		-2.373,67
	ARREDONDAMENTO ANTERIOR		-0,36
	TOTAIS	123.627,07	-12.882,07

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CITADA

LOCAL

F.G.T.S.

9.889,92

SALÁRIO CONTR. IAPAS

123.624,04

LÍQUIDO

110.745,00

DATA

16/04/84

AVISO

Renecio J. Stein

ASSINATURA

COOP. SUINOCULTORES CAI SUPERIOR
EXTRATO DE PAGAMENTO

CONTA CORRENTE

MÊS E ANO

ABRIL-84

NOME

RENECIO JOSE STEIN

NÚMERO - DC

000357-2

HORAS/DIAS	HISTÓRICO	PAGAMENTOS	DESCONTOS
30,00	SALARIO	71.210,00	
31,00	HORAS EXTRAS 25%	11.497,45	
14,50	HORAS EXTRAS 100%	8.604,54	
240,00	INSALUBRIDADE	11.424,00	
	ARREDONDAMENTO	4,60	
	I.A.P.A.S.		-8.732,56
	ARREDONDAMENTO ANTERIOR		-3,03
TOTAIS →		102.740,59	-8.735,59

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CITADA

LOCAL _____

DATA _____

ASSINATURA

F.G.T.S.

8.218,88

SALÁRIO CONTR. IAPAS

102.735,99

LÍQUIDO

94.005,00

AVISO

COOP. SUINOCULTORES CAI SUPERIOR
EXTRATO DE PAGAMENTO

CONTA CORRENTE

MÊS E ANO

MAIO-84

NOME

RENECIO JOSE STEIN

NÚMERO - DC

000357-2

HORAS/DIAS

HISTÓRICO

PAGAMENTOS

DESCONTOS

30,00	SALARIO
50,00	HORAS EXTRAS 25%
7,50	HORAS EXTRAS 100%
240,00	INSALUBRIDADE
	COMISSAO
	ARREDDONDAMENTO
	I.A.P.A.S.
	ARREDDONDAMENTO ANTERIOR

121.130,00
31.544,27
7.570,63
19.435,20
8.492,84
1,36

-15.994,70
-4,60

TOTAIS



188.174,30

-15.999,30

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CITADA

LOCAL

DATA

ASSINATURA

F.G.T.S.

15.053,84

SALÁRIO CONTR. IAPAS

188.172,94

LÍQUIDO

172.175,00

AVISO

COOP. SUINOCULTORES CAI SUPERIOR
EXTRATO DE PAGAMENTO

CONTA CORRENTE

MÊS E ANO

JUNHO-84

NOME

RENECIO JOSE STEIN

NÚMERO - DC

000357-2

HORAS/DIAS

HISTÓRICO

PAGAMENTOS

DESCONTOS

30,00
30,00
240,00

SALARIO
HORAS EXTRAS 25%
INSALUBRIDADE
ARREDONDAMENTO
I.A.P.A.S.
ADIANTAMENTO
ARREDONDAMENTO ANTERIOR

121.130,00
18.926,56
19.435,20
1,40

-13.556,80
-15.000,00
-1,36

TOTAIS →

159.493,16

-28.558,16

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CITADA

LOCAL _____

DATA _____

Renecio J. Stein

 ASSINATURA

F.G.T.S.

12.759,34

SALÁRIO CONTR. IAPAS

159.491,76

LÍQUIDO

130.935,00

AVISO

COOP. SUINOCULTORES CAI SUPERIOR
EXTRATO DE PAGAMENTO

CONTA CORRENTE

MÊS E ANO

JULHO-84

NOME

RENECIO JOSE STEIN

NÚMERO - DC

000357-2

HORAS/DÍAS

HISTÓRICO

PAGAMENTOS

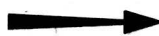
DESCONTOS

HORAS/DÍAS	HISTÓRICO
30,00	SALARIO
30,00	HORAS EXTRAS 25%
240,00	INSALUBRIDADE
	ARREDONDAMENTO
	I.A.P.A.S.
	ARREDONDAMENTO ANTERIOR

121.130,00
18.926,56
19.435,20
1,44

-13.556,80
-1,40

TOTAIS



159.493,20

-13.558,20

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CITADA

LOCAL _____

DATA

Renécio J. Stein

ASSINATURA

F.G.T.S.

12.759,34

SALÁRIO CONTR. IAPAS

159.491,76

LÍQUIDO

145.935,00

AVISO



23
de

FICHA DE FREQUÊNCIA

EMPREGADO: **RENECIO JOSE STEIN** CARGO: **SRVENTE**

FILIAL: **LINHA COMPRIDA** Nº **10** MES: **DEZEMBRO /19 82**

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		DIAS	ASSINATURAS DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	01	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	02	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	03	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	18:00	04	Renício Jose Stein
5:00	11:00			DOMINGO		05	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	06	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	07	Renício Jose Stein
5:00	11:00					08	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	09	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	10	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	18:00	11	Renício Jose Stein
5:00	11:00			DOMINGO		12	Renício Jose Stein
6:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	13	Renício Jose Stein
6:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	14	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	15	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	16	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	17	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	19:00	18	Renício Jose Stein
				DOMINGO		19	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	20	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	21	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	22	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	23	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	19:00	24	Renício Jose Stein
5:00	11:00			DOMINGO		25	Renício Jose Stein
5:00	11:00			DOMINGO		26	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	27	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	28	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	29	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	30	Renício Jose Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	19:00	31	Renício Jose Stein

FALTAS
 JUSTIFICADAS: _____
 DESCONTÁVEIS: _____

HORAS EXTRAS
 _____ hs.com 25%
 _____ hs.com 50%
 _____ hs.com 100%

 Chefia
 Departamento Pessoal



FICHA DE FREQUÊNCIA

21
22

EMPREGADO
RENECIO JOSÉ STEIN

CARGO
SERVENTE

FILIAL: **LINHA COMPRIDA**

Nº **10**

MES: **janeiro /1983**

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		DIAS	ASSINATURAS DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
5:00	10:00					01	Renecio José Stein
5:00	10:00					02	Renecio José Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	03	Renecio José Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	04	Renecio José Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	05	Renecio José Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	06	Renecio José Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	07	Renecio José Stein
5:00	12:00	14:00	16:00	16:00	20:00	08	Renecio José Stein
5:00	10:00					09	Renecio José Stein
5:30	12:00	14:00	16:30	16:30	19:00	10	Renecio José Stein
5:30	12:00	14:00	16:30	16:30	19:00	11	Renecio José Stein
5:30	12:00	14:00	16:30	16:30	19:00	12	Renecio José Stein
5:30	12:00	14:00	16:30	16:30	19:00	13	Renecio José Stein
5:30	12:00	14:00	16:30	16:30	19:00	14	Renecio José Stein
5:30	12:00	14:00	16:30	16:30	19:00	15	Renecio José Stein
5:00	10:00					16	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	17	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	18	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	19	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	20	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	21	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	22	Renecio José Stein
5:00	10:00					23	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	24	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	25	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	26	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	27	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	28	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	29	Renecio José Stein
5:00	10:00					30	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	18:00	31	Renecio José Stein

FALTAS
JUSTIFICADAS: _____
DESCONTÁVEIS: _____

HORAS EXTRAS
_____ hs.com 25%
_____ hs.com 50%
_____ hs.com 100%

Chefia
Departamento Pessoal



25
22

FICHA DE FREQUÊNCIA

EMPREGADO: RENECIO JOSÉ STEIN CARGO: _____

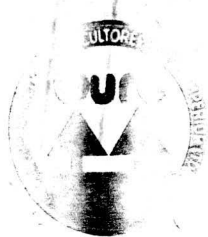
FILIAL: LINHA COMPRIDA Nº 10 MES: FEVEREIRO /19 83

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		DIAS	ASSINATURAS DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	01	Renecio José Stein
5:00	11:30	-	-			02	Renecio José Stein
-	-	-	-			03	
-	-	-	-			04	
-	-	-	-			05	
5:00	11:00					06	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	07	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	08	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	20:30	09	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	10	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	11	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	18:00	12	Renecio José Stein
5:00	11:00					13	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	14	Renecio José Stein
5:00	11:30	14:00	15:30	15:30	19:00	15	Renecio José Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	16	Renecio José Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	17	Renecio José Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	18:00	18	Renecio José Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	17:30	19	Renecio José Stein
5:00	10:30					20	Renecio José Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	18:00	21	Renecio José Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	17:30	22	Renecio José Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	18:30	23	Renecio José Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	24	Renecio José Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	25	Renecio José Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	26	Renecio José Stein
5:00	10:30					27	Renecio José Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	20:30	28	Renecio José Stein
						29	
						30	
						31	

FALTAS
JUSTIFICADAS: _____
DESCONTÁVEIS: _____

HORAS EXTRAS
_____ hs.com 25%
_____ hs.com 50%
_____ hs.com 100%

Chefia
Departamento Pessoal



26
de

FICHA DE FREQUÊNCIA

EMPREGADO: **RENECIO JOSÉ STEIN** CARGO: **SERVENTE**

FILIAL: **LINHA COMPRIDA** Nº **10** MES: **MARCO /19 83**

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		DIAS	ASSINATURAS DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	01	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	02	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	03	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	04	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	05	Renecio Jose Stein
5:00	10:30			DOMINGO		06	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	07	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	08	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	20:30	09	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	10	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	11	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	12	Renecio Jose Stein
5:00	10:30			DOMINGO		13	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	14	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	15	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:30	16	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	17	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	18	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	19	Renecio Jose Stein
5:30	10:30			DOMINGO		20	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	21	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	22	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:30	23	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	24	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	25	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	18:00	26	Renecio Jose Stein
5:00	7:30			DOMINGO		27	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	28	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	29	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	30	Renecio Jose Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	19:00	31	Renecio Jose Stein

FALTAS
 JUSTIFICADAS: _____
 DESCONTÁVEIS: _____

HORAS EXTRAS
 _____ hs.com 25%
 _____ hs.com 50%
 _____ hs.com 100%

 Chefia
 Departamento Pessoal



27
de

FICHA DE FREQUÊNCIA

EMPREGADO: RENECIO JOSÉ STEIN CARGO: _____

FILIAL: LINHA COMPRIDA Nº 10 MES: ABRIL /19 83

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		DIAS	ASSINATURAS DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
5:30	10:00	FERIADO				01	Renecio José Stein
5:30	11:30	14:00	16:00	16:00	18:00	02	Renecio José Stein
5:30	10:00	DOMINGO				03	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	04	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	05	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	06	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	07	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	08	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	18:00	09	Renecio José Stein
5:30	10:30	DOMINGO				10	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	11	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	12	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	20:00	13	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	14	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	15	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30		16	Renecio José Stein
6:00	11:00	DOMINGO				17	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	18	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	19	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	20	Renecio José Stein
6:00	10:30	FERIADO				21	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:30	22	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	18:30	23	Renecio José Stein
6:00	10:30	DOMINGO				24	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	25	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:30	26	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	27	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:30	28	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	29	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	30	Renecio José Stein
						31	

FALTAS
 JUSTIFICADAS: _____
 DESCONTÁVEIS: _____

HORAS EXTRAS
 _____ hs.com 25%
 _____ hs.com 50%
 _____ hs.com 100%

 Chefia
 Departamento Pessoal



FICHA DE FREQUÊNCIA

28
de

EMPREGADO: RENECIO JOSÉ STEIN CARGO: _____

FILIAL: LINHA COMPRIDA Nº 10 MES: MATO /1983

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		DIAS	ASSINATURAS DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
6:00	11:00					01	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	02	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:30	03	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:30	04	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:30	05	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	06	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	18:00	07	Renecio José Stein
6:15	10:30					08	Renecio José Stein
6:30	12:00	13:00	15:30	15:30	19:00	09	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	10	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	11	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	19:00	12	Renecio José Stein
6:30	11:30	14:00	17:00	17:00	19:00	13	Renecio José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	18:00	14	Renecio José Stein
6:15	11:00					15	Renecio José Stein
6:15	11:30	14:00	16:45	16:45	19:00	16	Renecio José Stein
6:15	11:30	14:00	16:45	16:45	19:30	17	Renecio José Stein
6:15	11:30	14:00	16:45	16:45	19:00	18	Renecio José Stein
6:15	11:30	14:00	16:45	16:45	19:00	19	Renecio José Stein
6:15	11:30	14:00	16:45	16:45	19:00	20	Renecio José Stein
6:15	11:30	14:00	16:45	16:45	18:00	21	Renecio José Stein
7:00	11:00					22	Renecio José Stein
6:15	11:30	14:00	16:45	16:45	19:00	23	Renecio José Stein
6:15	11:30	14:00	16:45	16:45	19:00	24	Renecio José Stein
6:15	11:30	14:00	16:45	16:45	19:00	25	Renecio José Stein
6:30	12:00	13:00	15:30	15:30	19:00	26	Renecio José Stein
6:30	11:30	14:00	17:00	17:00	19:00	27	Renecio José Stein
6:15	12:00	14:00	16:15			28	Renecio José Stein
6:00	9:00					29	Renecio José Stein
6:20	12:00	14:00	16:20	16:20	18:30	30	Renecio José Stein
6:00	12:00	13:30	15:30	15:30	19:00	31	Renecio José Stein

FALTAS
JUSTIFICADAS: _____
DESCONTÁVEIS: _____

HORAS EXTRAS
_____ hs.com 25%
_____ hs.com 50%
_____ hs.com 100%

Chefia
Departamento Pessoal



29
12

FICHA DE FREQUÊNCIA

EMPREGADO: RENECIO JOSÉ STEIN CARGO: _____

FILIAL: LINHA COMPRIDA Nº 10 MES: JUNHO /19 83

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		DIAS	ASSINATURAS DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
6:30	12:00	13:30	16:00	16:00	19:00	01	Renício José Stein
6:15	11:15					02	Renício José Stein
6:00	12:00	14:00	16:00	16:00	18:30	03	Renício José Stein
6:00	11:30	14:00	16:30	16:30	18:00	04	Renício José Stein
6:00	10:00					05	Renício José Stein
6:30	12:00	13:00	15:30	15:30	19:00	06	Renício José Stein
6:15	12:00	14:00	16:15	16:15	18:30	07	Renício José Stein
6:15	11:30	14:00	16:45	16:45	18:30	08	Renício José Stein
6:15	11:30	13:00	15:45	15:45	19:00	09	Renício José Stein
6:15	11:30	14:00	16:45	16:45	19:00	10	Renício José Stein
6:15	11:30	14:00	16:45			11	Renício José Stein
						12	Domingo
6:30	12:00	14:00	16:30	16:30	19:00	13	Renício José Stein
6:15	11:30	14:00	16:45	16:45	19:00	14	Renício José Stein
6:15	12:00	13:30	15:45	15:45	19:45	15	Renício José Stein
6:15	12:00	13:30	15:45	15:45	19:30	16	Renício José Stein
6:30	12:00	14:00	16:30	16:30	19:00	17	Renício José Stein
6:30	12:00	14:00	16:30	16:30	17:30	18	Renício José Stein
6:10	11:00					19	Renício José Stein
6:30	13:00	14:00	15:30	15:30	19:00	20	Renício José Stein
7:00	12:00	14:00	17:00	17:00	19:00	21	Renício José Stein
6:30	12:00	14:00	16:30	16:30	20:15	22	Renício José Stein
7:00	12:00	14:00	17:00	17:00	19:00	23	Renício José Stein
6:30	12:00	13:00	15:30	15:30	19:00	24	Renício José Stein
6:30	12:00	14:00	16:30			25	Renício José Stein
7:00	11:15					26	Renício José Stein
6:30	12:00	13:00	15:30	15:30	18:30	27	Renício José Stein
6:30	12:00	14:00	16:30	16:30	18:30	28	Renício José Stein
6:30	12:00	13:00	15:30	15:30	19:00	29	Renício José Stein
6:30	11:30	13:00	16:00	16:00	19:00	30	Renício José Stein
						31	

FALTAS
 JUSTIFICADAS: _____
 DESCONTÁVEIS: _____

HORAS EXTRAS
 _____ hs.com 25%
 _____ hs.com 50%
 _____ hs.com 100%

 Chefia
 Departamento Pessoal



FICHA DE FREQUÊNCIA

30
abr.

EMPREGADO: **RENECIO JOSÉ STEIN**

CARGO: _____

FILIAL: **L.COMPRIDA**

Nº **10**

MES: **JULHO** /19 **83**

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		DIAS	ASSINATURAS DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
6:30	12:00	14:00	16:30	16:30	19:00	01	Renecio Jose Stein
6:30	12:00	14:00	16:30			02	Renecio Jose Stein
						03	Domingo
6:30	12:00	13:00	15:30	15:30	19:00	04	Renecio Jose Stein
6:30	13:30	14:00	15:00	15:00	17:00	05	Renecio Jose Stein
6:30	11:30	13:00	16:00	16:00	19:00	06	Renecio Jose Stein
6:30	12:00	13:00	15:30	15:30	19:00	07	Renecio Jose Stein
6:45	11:30	14:00	17:15	17:15	18:30	08	Renecio Jose Stein
7:00	12:00	12:00	15:00	15:00	16:30	09	Renecio Jose Stein
7:30	11:30					10	Domingo
7:00	12:00	14:00	17:00	17:00	19:00	11	Renecio Jose Stein
7:00	12:00	14:00	17:00	17:00	19:20	12	Renecio Jose Stein
6:30	11:30	13:00	16:30	16:30	19:00	13	Renecio Jose Stein
7:00	11:30	11:30	15:00	15:00	20:00	14	Renecio Jose Stein
6:30	12:30	13:30	15:30	15:30	20:30	15	Renecio Jose Stein
7:00	12:00	14:00	17:00	17:00	17:30	16	Renecio Jose Stein
7:00	9:30					17	Domingo
7:00	12:45	13:15	15:30	15:30	20:00	18	Renecio Jose Stein
7:00	11:30	14:00	17:30	17:30	20:00	19	Renecio Jose Stein
7:00	11:30	14:00	17:30	17:30	21:00	20	Renecio Jose Stein
7:00	11:30	14:00	17:30	17:30	19:00	21	Renecio Jose Stein
7:00	12:00	13:30	16:30	16:30	19:00	22	Renecio Jose Stein
7:00	11:30	14:00	17:00	17:00	19:00	23	Renecio Jose Stein
7:30	11:00	14:00	17:00	17:00	19:00	24	Renecio Jose Stein
7:30	12:00	14:00	17:30	17:30	19:00	25	Renecio Jose Stein
7:30	12:00	13:30	16:30	16:30	19:00	26	Renecio Jose Stein
7:30	12:00	13:30	16:30	16:30	19:00	27	Renecio Jose Stein
7:30	11:30	14:00	18:00	18:00	19:00	28	Renecio Jose Stein
7:30	12:00	14:00	17:30	17:30	19:00	29	Renecio Jose Stein
7:30	12:00	14:00	17:30			30	Renecio Jose Stein
7:30	11:00					31	Renecio Jose Stein

FALTAS
 JUSTIFICADAS: _____
 DESCONTÁVEIS: _____

HORAS EXTRAS
 _____ hs.com 25%
 _____ hs.com 50%
 _____ hs.com 100%

 Chefia
 Departamento Pessoal



FICHA DE FREQUÊNCIA

31
sh

EMPREGADO: RENECIO JOSE STEIN CARGO: _____

FILIAL: 10 Nº: _____ MES: AGOSTO /19 83

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		DIAS	ASSINATURAS DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
7.00	12.00	13.00	16.00	16.00	18.30	01	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	13.30	16.30	16.30	19.00	02	Renecio Jose Stein
7.00	11.30	14.00	17.30	17.30	19.00	03	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	13.30	16.30	16.30	19.00	04	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	14.00	17.00	17.00	19.00	05	Renecio Jose Stein
7.00	11.30	13.30	17.00	17.00	19.30	06	Renecio Jose Stein
7.30	11.00					07	Renecio Jose Stein
7.00	11.30	13.30	17.00	17.00	19.00	08	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	13.00	16.00	16.00	19.30	09	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	14.00	17.00	17.00	19.30	10	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	14.00	17.00	17.00	19.30	11	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	13.00	16.00	16.00	19.00	12	Renecio Jose Stein
7.00	13.00	14.00	16.00	16.00	18.00	13	Renecio Jose Stein
7.00	10.00					14	Renecio Jose Stein
7.00	11.30	14.00	17.30	17.30	19.00	15	Renecio Jose Stein
7.00	11.30	14.00	17.30	17.30	19.00	16	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	14.00	17.00	17.00	19.00	17	Renecio Jose Stein
7.00	11.30	14.00	17.30	17.30	19.00	18	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	13.00	16.00	16.00	19.00	19	Renecio Jose Stein
7.00	11.30	14.00	17.30	17.30	18.30	20	Renecio Jose Stein
7.00	11.00					21	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	13.30	16.30	16.30	19.30	22	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	13.00	16.00	16.00	19.00	23	Renecio Jose Stein
6.30	11.30	13.00	16.00	16.00	19.30	24	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	13.00	16.00	16.00	19.00	25	Renecio Jose Stein
6.30	11.30	14.00	17.00	17.00	19.00	26	Renecio Jose Stein
6.30	12.00	13.00	15.30	15.30	17.00	27	Renecio Jose Stein
6.30	8.30					28	Renecio Jose Stein
6.30	12.00	13.30	16.00	16.00	18.30	29	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	13.30	16.30	16.30	19.30	30	Renecio Jose Stein
7.00	12.00	13.00	16.00	16.00	19.00	31	Renecio Jose Stein

FALTAS
 JUSTIFICADAS: _____
 DESCONTÁVEIS: _____

HORAS EXTRAS
 _____ hs. com 25%
 _____ hs. com 50%
 _____ hs. com 100%

 Chefia
 Departamento Pessoal



FICHA DE FREQUÊNCIA

32
de

EMPREGADO: **RENECIO JOSÉ STEIN** CARGO: _____

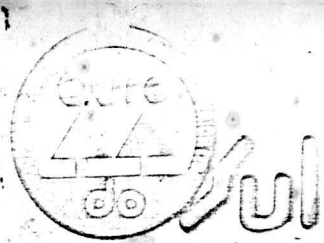
FILIAL: **Linha Comprida** Nº **10** MES: **Setembro /19 83**

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		DIAS	ASSINATURAS DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
7.00	12.00	13.00	16.00	16.00	19.00	01	Renécio José Stein
7.00	11.30	14.00	17.30	17.30	19.00	02	Renécio José Stein
6.30	12.00	14.00	16.30	16.30	18.00	03	Renécio José Stein
6.30	8.00					04	Renécio José Stein
6.30	12.00	14.00	16.30	16.30	19.00	05	Renécio José Stein
7.00	11.30	14.00	17.30	17.30	19.00	06	Renécio José Stein
6.30	9.30					07	Renécio José Stein
6.30	12.00	13.30	16.00	16.00	19.00	08	Renécio José Stein
6.30	11.30	13.30	16.30	16.30	19.00	09	Renécio José Stein
6.30	2.00	14.00	16.30	16.30	19.00	10	Renécio José Stein
6.30	9.30					11	Renécio José Stein
6.30	11.30	14.00	17.00	17.00	19.00	12	Renécio José Stein
6.30	12.00	13.30	16.00	16.00	19.00	13	Renécio José Stein
6.30	12.00	14.00	16.30	16.30	19.00	14	Renécio José Stein
6.30	12.00	14.00	16.30	16.30	19.00	15	Renécio José Stein
6.30	12.00	14.00	16.30	16.30	19.00	16	Renécio José Stein
6.30	11.30	13.00	16.00	16.00	17.00	17	Renécio José Stein
6.30	8.30	14.00	17.00	17.00	19.00	18	Domingo Renécio José Stein
6.30	11.30	14.00	17.00	17.00	19.00	19	Domingo Renécio José Stein
6.30	12.00	13.30	16.00	16.00	19.00	20	Renécio José Stein
6.30	12.00	13.30	16.00	16.00	19.00	21	Renécio José Stein
6.30	11.30	13.30	16.30	16.30	19.00	22	Renécio José Stein
6.30	12.00	14.00	16.30	16.30	19.00	23	Renécio José Stein
6.30	12.00	13.00	15.30	15.30	17.00	24	Renécio José Stein
6.30	9.30					25	Renécio José Stein
6.30	12.00	13.30	16.00	16.00	19.00	26	Renécio José Stein
6.30	12.00	14.00	16.30	16.30	19.00	27	Renécio José Stein
6.30	12.00	14.00	16.30	16.30	19.00	28	Renécio José Stein
6.30	11.30	14.00	17.00	17.00	19.00	29	Renécio José Stein
6.30	11.30	14.00	17.00	17.00	19.00	30	Renécio José Stein
						31	

FALTAS
 JUSTIFICADAS: _____
 DESCONTÁVEIS: _____

HORAS EXTRAS
 _____ hs.com 25%
 _____ hs.com 50%
 _____ hs.com 100%

 Chefia
 Departamento Pessoal



FICHA DE FREQUÊNCIA

33
22

EMPREGADO: **RENÉCIO JOSÉ STEIN**

CARGO: _____

FILIAL: LINHA COMPRIDA

Nº 10

MES: outubro /1983

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		DIA	ASSINATURAS DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
6.30	12.00	13.30	16.00	16.00	19.00	01	Renécio José Stein
6.30	9.00	DOMINGO		—		02	Renécio José Stein
6.30	12.00	13.30	16.00	16.00	19.00	03	Renécio José Stein
6.30	12.00	13.30	16.00	16.00	19.00	04	Renécio José Stein
6.30	11.30	14.00	17.00	17.00	19.00	05	Renécio José Stein
6.30	12.00	14.00	16.30	16.30	19.00	06	Renécio José Stein
6.30	11.30	14.00	17.00	17.00	19.00	07	Renécio José Stein
6.30	—	15.00	18.00	—		08	Renécio José Stein
6.00	9.30	DOMINGO		—		09	Renécio José Stein
6.30	12.00	13.00	15.30	15.30	19.00	10	Renécio José Stein
6.00	12.00	13.00	15.00	15.00	19.00	11	Renécio José Stein
6.00	9.00	Feriado		—		12	Renécio José Stein
6.00	12.00	13.30	15.30	15.30	20.00	13	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	16.30	16.30	19.00	14	Renécio José Stein
6.00	12.00	14.00	16.00	16.00	18.00	15	Renécio José Stein
6.00	9.00	DOMINGO		—		16	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	17.00	17.00	19.00	17	Renécio José Stein
6.00	12.00	14.00	16.00	16.00	19.00	18	Renécio José Stein
6.00	12.00	13.30	15.30	15.30	19.00	19	Renécio José Stein
6.00	12.00	14.00	16.00	16.00	19.00	20	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	16.30	16.30	19.00	21	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	16.30	18.30	18.00	22	Renécio José Stein
6.00	9.15	—		DOMINGO		23	Renécio José Stein
6.00	12.00	14.00	16.00	16.00	19.00	24	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	16.30	16.30	19.00	25	Renécio José Stein
6.00	12.00	13.30	15.30	15.30	19.00	26	Renécio José Stein
6.00	12.00	14.00	16.00	16.00	19.00	27	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	16.30	16.30	19.00	28	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	16.30	16.30	18.00	29	Renécio José Stein
6.00	9.30	DOMINGO		—		30	Renécio José Stein
6.00	11.30	13.30	16.00	16.00	19.00	31	Renécio José Stein

FALTAS
 JUSTIFICADAS: _____
 DESCONTÁVEIS: _____

HORAS EXTRAS
 _____ hs. com 25%
 _____ hs. com 50%
 _____ hs. com 100%

 Chefia
 Departamento Pessoal

FICHA DE FREQUÊNCIA

EMPREGADO: RENÉCIO JOSÉ STEIN

CARGO: _____

FILIAL: SALVADOR DO SUL

Nº 8

MES: NOVEMBRO /1983

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		DIAS	ASSINATURAS DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
6.00	12.00	13.30	19.00			01	Renécio José Stein
6.00	9.00					02	Renécio José Stein
6.00	12.00	13.30	19.00			03	Renécio José Stein
6.00	12.00	14.00	19.00			04	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	18.00			05	Renécio José Stein
6.00	9.00	—	—			DOMINGO 06	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	19.00			07	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	19.00			08	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	19.00			09	Renécio José Stein
6.00	12.00	14.00	19.00			10	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	19.00			11	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	18.00			12	Renécio José Stein
6.00	9.00	—	—			DOMINGO 13	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	19.00			14	Renécio José Stein
6.00	9.30					FERIADO 15	Renécio José Stein
6.00	13.00	13.30	19.00			16	Renécio José Stein
6.00	12.00	14.00	19.00			17	Renécio José Stein
6.00	11.30	13.30	19.00			18	Renécio José Stein
6.00	12.00	14.00	18.00			19	Renécio José Stein
6.00	9.00	11.00	18.00			DOMINGO 20	Renécio José Stein
6.00	12.00	14.00	19.00			21	Renécio José Stein
6.00	12.00	14.00	19.00			22	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	19.00			23	Renécio José Stein
6.00	12.00	14.00	19.00			24	Renécio José Stein
6.00	12.30	13.30	19.00			25	Renécio José Stein
6.00	12.00	14.00	18.00			26	Renécio José Stein
6.00	7.30	—	—			DOMINGO 27	Renécio José Stein
6.00	12.00	13.30	19.00			28	Renécio José Stein
6.00	11.30	14.00	19.00			29	Renécio José Stein
5.45	11.30	13.30	18.00			30	Renécio José Stein
						31	

FALTAS
JUSTIFICADAS: _____
DESCONTÁVEIS: _____

HORAS EXTRAS
_____ hs. com 25%
_____ hs. com 50%
_____ hs. com 100%

Chefia _____
Departamento Pessoal _____



FICHA DE FREQUÊNCIA

35
22

EMPREGADO

CARGO

RENÉCIO JOSÉ STEIN

357

FILIAL: SALVADOR DO SUL

Nº 8

MÊS: DEZEMBRO 1983

	MANHÃ		TARDE		EXTRAS		ASSINATURA DE CONFIRMAÇÃO
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
2,5	6.00	11.30	14.00	19.00			01 Renécio José Stein
4,0	6.00	12.00	13.30	19.30			02 Renécio José Stein
2,0	6.00	12.00	14.00	18.00			03 Renécio José Stein
-	5.30	8.30	-	-	6,0	-	04 Renécio José Stein
3,0	6.00	12.00	14.00	19.00			05 Renécio José Stein
3,5	6.00	12.00	13.30	19.00			06 Renécio José Stein
3,0	6.00	11.30	13.30	19.00			07 Renécio José Stein
2,5	5.45	11.30	14.00	19.00			08 Renécio José Stein
2,5	5.45	11.30	14.00	19.00			09 Renécio José Stein
2,0	6.00	12.00	14.00	18.00	-	meia h.	10 Renécio José Stein
	6.00	9.00	-	-	6,0		11 Renécio José Stein
2,0	6.00	11.30	14.00	18.30	-	meia h.	12 Renécio José Stein
2,0	6.00	12.00	14.00	18.00	-	1 h.	13 Renécio José Stein
1,0	6.00	12.00	12.00	16.00	-	3 h.	14 Renécio José Stein
2,0	6.00	12.00	14.00	18.00		2 h.	15 Renécio José Stein
2,0	6.00	12.00	14.00	18.00		1 h.	16 Renécio José Stein
2,0	6.00	12.00	14.00	18.00			17 Renécio José Stein
	5.40	8.40	-	-	6,0		18 Renécio José Stein
2,0	6.00	12.00	14.00	18.00		1 h.	19 Renécio José Stein
2,0	6.00	12.00	14.00	18.00		2,30 h.	20 Renécio José Stein
2,0	6.00	12.00	14.00	18.00		2 h.	21 Renécio José Stein
2,0	6.00	11.30	13.30	18.00		1 h.	22 Renécio José Stein
2,0	6.00	11.30	13.30	18.00		1 h.	23 Renécio José Stein
2,0	5.45	12.00	14.00	18.00			24 Renécio José Stein
	5.30	8.15	-	-	5,5	-	25 Renécio José Stein
2,0	6.00	12.00	14.00	18.00		1 h.	26 Renécio José Stein
2,0	5.45	11.30	13.30	18.00		1,15 h.	27 Renécio José Stein
2,0	6.00	11.30	14.00	18.30		2,30 h.	28 Renécio José Stein
2,0	6.00	11.30	14.00	18.30		1 h.	29 Renécio José Stein
2,0	6.00	11.30	14.00	18.30		30. m.	30 Renécio José Stein
1,5	6.00	11.30	14.00	18.00			31 Renécio José Stein

23,5

59,5 H. Extra

23,5 D.

Chefia

Depto. de Pessoal



FICHA DE FREQUÊNCIA

36
all.

EMPREGADO: **RENÉCIO JOSÉ STEIN 357** CARGO: _____
 FILIAL: **SALVADOR DO SUL** Nº: **08** MÊS: **JANEIRO 1984**

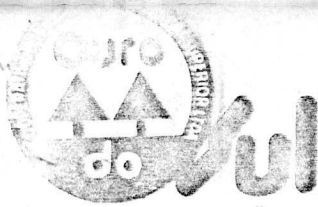
	MANHÃ		TARDE		EXTRAS		ASSINATURA DE CONFIRMAÇÃO
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	6.00	8.30	—	—	—	—	01 Renécio J. Stein
20	6.00	12.00	13.00	17.30			02 Renécio J. Stein
20	6.00	12.00	13.00	17.30			03 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	14.00	18.30			04 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	13.30	18.00			05 Renécio J. Stein
20	6.00	12.00	14.00	18.00			06 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	14.00	18.30			07 Renécio J. Stein
	6.00	10.00	—	—	4 Domingo		08 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	13.30	18.00			09 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	14.00	18.30			10 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	14.00	18.30			11 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	13.30	18.00			12 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	14.00	18.30			13 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	14.00	18.30			14 Renécio J. Stein
	6.00	8.30	—	—	2 Domingo		15 Renécio J. Stein
20	6.00	12.00	13.00	17.00			16 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	14.00	18.30			17 Renécio J. Stein
20	6.00	12.00	13.30	17.30			18 Renécio J. Stein
20	6.00	12.00	13.30	17.30			19 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	14.00	18.30			20 Renécio J. Stein
20	6.00	12.00	14.00	18.00			21 Renécio J. Stein
	6.00	8.30	—	—	2 Domingo		22 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	12.30	16.00			23 Renécio J. Stein
20	6.00	12.00	13.30	17.30			24 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	13.30	18.00			25 Renécio J. Stein
20	6.00	12.00	14.00	18.00			26 Renécio J. Stein
20	6.00	12.00	14.00	18.00			27 Renécio J. Stein
20	6.00	11.30	14.00	18.30			28 Renécio J. Stein
	6.00	8.00	—	—	DOMINGO		29 Renécio J. Stein
20	6.00	12.00	14.00	18.00			30 Renécio J. Stein
20	6.00	12.00	14.00	18.00			31 Renécio J. Stein

52 Extra

11 a 1001

 Chefia
 Depto. de Pessoal

Bonificação 8.159,36



FICHA DE FREQUÊNCIA

37
de

EMPREGADO

CARGO

RENECIO JOSÉ STEIN

FILIAL: SALVADOR DO SUL

Nº 08

MÊS FEVEREIRO 1984

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		ASSINATURA DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
6.00	12.00	14.00	18.00	2,0		01 Renécio f. Stein
6.00	12.00	13.30	17.30	2,0		02 Renécio f. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00	2,0		03 Renécio f. Stein
6.00	12.00	12.30	14.30	2,0		04 Renécio f. Stein
6.00	9.00				3,0	05 Renécio f. Stein
6.00	11.30	14.00	18.30	2,0		06 Renécio f. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00	2,0		07 Renécio f. Stein
6.00	11.30	14.00	18.00	1,5		08 Renécio f. Stein
6.00	11.30	13.30	18.00	2,0		09 Renécio f. Stein
6.00	11.30	13.30	18.00	2,0		10 Renécio f. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00	2,0		11 Renécio f. Stein
6.00	8.30	—	—			12 Renécio f. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00	2,0		13 Renécio f. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00	2,0		14 Renécio f. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00	2,0		15 Renécio f. Stein
6.00	11.30	14.00	18.30	2,0		16 Renécio f. Stein
6.00	11.30	14.00	18.30	2,0		17 Renécio f. Stein
6.00	11.30	13.30	18.00	3,0		18 Renécio f. Stein
6.00	9.00	—	—			19 Renécio f. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00	2,0		20 Renécio f. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00	2,0		21 Renécio f. Stein
6.00	11.30	14.00	18.00	1,5		22 Renécio f. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00	2,0		23 Renécio f. Stein
6.00	12.00	13.30	17.30	2,0		24 Renécio f. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00	2,0		25 Renécio f. Stein
6.00	9.00	—	—			26 Renécio f. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00	2,0		27 Renécio f. Stein
6.00	11.30	13.30	18.00	2,0		28 Renécio f. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00	2,0		29 Renécio f. Stein
—	—	—	—	—	—	30
—	—	—	—	—	—	31

49

11,50

49 h. extra

Chefia

11,5 h. domingos

Depo. de Pessoal



FICHA DE FREQUÊNCIA

38

EMPREGADO

CARGO

RENÉCIO JOSÉ STEIN

357

FILIAL: SALVADOR DO SUL

Nº 08

MÊS: MARÇO 1984

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		ASSINATURA DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
6.00	11.30	14.00	18.30		2,0	01 Renécio J. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00		2,0	02 Renécio J. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00		2,0	03 Renécio J. Stein
3,0 6.00	11.30 9.00	14.00	18.00	DOMINGO		04 Renécio J. Stein
6.00	12.30	13.30	17.00		2,0	05 Renécio J. Stein
3,0 6.00	9.00					06 Renécio J. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00		2,0	07 Renécio J. Stein
6.00	12.00	13.30	17.30		2,0	08 Renécio J. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00		2,0	09 Renécio J. Stein
6.00	12.00	13.00	17.00		2,0	10 Renécio J. Stein
3,0 6.00	9.00			DOMINGO		11 Renécio J. Stein
6.00	12.00	13.30	17.30		2,0	12 Renécio J. Stein
6.00	12.00	13.30	17.30		2,0	13 Renécio J. Stein
6.00	12.00	13.30	17.30		2,0	14 Renécio J. Stein
6.00	11.30	13.30	18.00		2,0	15 Renécio J. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00		2,0	16 Renécio J. Stein
6.00	11.30	14.00	18.30		2,0	17 Renécio J. Stein
3,0 6.00	9.00	-	-	DOMINGO		18 Renécio J. Stein
6.00	11.30	13.30	18.00		2,0	19 Renécio J. Stein
6.00	11.30	14.00	18.30		2,0	20 Renécio J. Stein
6.30	12.00	14.00	19.30		2,0	21 Renécio J. Stein
6.30	12.00	14.00	18.30		2,0	22 Renécio J. Stein
6.30	11.30	14.00	19.00		2,0	23 Renécio J. Stein
6.30	11.30	13.30	18.30		2,0	24 Renécio J. Stein
3,0 6.30	9.30	-	-	DOMINGO		25 Renécio J. Stein
6.30	12.00	14.00	18.30		2,0	26 Renécio J. Stein
6.30	11.30	13.30	18.30		2,0	27 Renécio J. Stein
6.30	12.00	14.00	18.30		2,0	28 Renécio J. Stein
6.30	12.00	13.30	18.00		2,0	29 Renécio J. Stein
6.30	11.30	14.00	19.00		2,0	30 Renécio J. Stein
6.30	12.00			-2,5		31 Renécio J. Stein

47,5 h. extra

17.616,80

-2,5

50

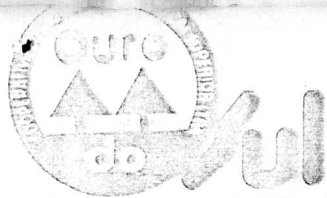
15 h. domingo

47,5

Brinf. 14.471,73

Chefia

Depto. de Pessoal



FICHA DE FREQUÊNCIA ³⁰_{de}

EMPREGADO

CARGO

RENECIO JOSÉ STEIN

FILIAL: SALVADOR DO SUL

Nº 8

MÊS: ABRIL 1984

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		ASSINATURA DE CONFIRMAÇÃO		
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA			
2,0	6.30	8.30	-	-	DOMINGO	01	Renécio f. Stein	
	6.30	11.30	13.30	18.30		2,0	02	Renécio f. Stein
	6.30	11.30	14.00	19.00		2,0	03	Renécio f. Stein
	6.30	12.00	13.00	18.30		3,0	04	Renécio f. Stein
	6.30	12.00	14.00	18.00		1,5	05	Renécio f. Stein
	6.30	11.30	14.00	18.30		1,5	06	Renécio f. Stein
	6.30	12.00			-3,5		07	Renécio f. Stein
2,0	6.30	8.30			DOMINGO		08	Renécio f. Stein
	6.30	11.30	14.00	18.30		1,5	09	Renécio f. Stein
	6.30	11.30	14.00	18.30		1,5	10	Renécio f. Stein
	6.30	12.00	14.00	18.30		2,0	11	Renécio f. Stein
	6.30	12.00	14.00	18.30		2,0	12	Renécio f. Stein
	6.30	11.30	14.00	18.30		2,0	13	Renécio f. Stein
	6.30	8.30	14.00	16.30	-3,5		14	Renécio f. Stein
2,0	6.30	8.30	13.30	18.30	DOMINGO		15	Renécio f. Stein
	6.30	11.30	13.30	18.30		2,0	16	Renécio f. Stein
	6.30	11.30	13.30	18.30		2,0	17	Renécio f. Stein
	6.30	11.30	13.30	18.30		2,0	18	Renécio f. Stein
	6.30	11.30	13.30	18.30		2,0	19	Renécio f. Stein
2,0	6.30	8.30	13.30	18.30			20	Renécio f. Stein
4,5	6.30	11.00					21	Renécio f. Stein
2,0	6.30	8.30			DOMINGO		22	Renécio f. Stein
	7.30	11.30	13.30	18.30		1,0	23	Renécio f. Stein
	7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	24	Renécio f. Stein
	7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	25	Renécio f. Stein
	7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	26	Renécio f. Stein
	7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	27	Renécio f. Stein
	7.30	12.00	13.30	19.30		2,5	28	Renécio f. Stein
	-	-	-	-	DOMINGO		29	
	7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	30	Renécio f. Stein
							31	

-7,0

38

14,5 h. Domingo

31 h. extra

31

Chefia

Depto. de Pessoal



FICHA DE FREQUÊNCIA ⁴⁰ _{de}

EMPREGADO

CARGO

RENÉCIO JOSÉ ~~SEIXAS~~ *Stein*

FILIAL: SALVADOR DO SUL

Nº 08

MÊS: MAIO 1984

MANHÃ		TARDE		EXTRAS		ASSINATURA DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
-	-	-	-	-	-	01
6.30	12.00	13.30	18.30		2,5	02 Renécio f. Stein
6.30	12.00	13.00	18.30		2,5	03 Renécio f. Stein
6.30	12.00	13.30	18.30		2,5	04 Renécio f. Stein
6.30	12.00	13.30	18.00		2,0	05 Renécio f. Stein
2,5 6.30	9.00	-	-	DOMINGO		06 Renécio f. Stein
6.30	12.00	13.30	18.30		2,5	07 Renécio f. Stein
6.30	12.00	13.30	18.30		2,5	08 Renécio f. Stein
6.30	12.00	13.30	18.30		0,5	09 Renécio f. Stein
6.00	12.00	14.00	18.00		2,0	10 Renécio f. Stein
6.00	12.00	13.30	18.00		2,5	11 Renécio f. Stein
6.00	12.00	13.30	17.00		4,5	12 Renécio f. Stein
2,5 6.30	9.00	-	-	DOMINGO		13 Renécio f. Stein
6.30	12.00	13.30	18.30		2,5	14 Renécio f. Stein
6.30	12.00	13.30	18.30		2,5	15 Renécio f. Stein
6.30	12.00	13.30	18.30		2,5	16 Renécio f. Stein
6.30	12.00	13.30	18.30		2,5	17 Renécio f. Stein
6.30	12.00	13.30	18.30		2,5	18 Renécio f. Stein
6.30	12.00	13.30	17.30		1,5	19 Renécio f. Stein
2,5 6.30	9.00	-	-	DOMINGO		20 Renécio f. Stein
7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	21 Renécio f. Stein
7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	22 Renécio f. Stein
7.30	12.00	13.30	18.00		1,0	23 Renécio f. Stein
7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	24 Renécio f. Stein
7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	25 Renécio f. Stein
7.30	12.00	13.30	19.00		2,0	26 Renécio f. Stein
-	-	-	-	DOMINGO		27 R
7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	28 Renécio f. Stein
7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	29 Renécio f. Stein
7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	30 Renécio f. Stein
7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	31 Renécio f. Stein

7,5 h. Domingo

50 h. extra

50

Chefia

Depto. de Pessoal



FICHA DE FREQUÊNCIA

EMPREGADO

CARGO

RENÉCIO JOSÉ STEIN

FILIAL: SALVADOR DO SUL

Nº 8

MÊS: JUNHO 1984

MANHÃ		TARDE		EXTRAS			ASSINATURA DE CONFIRMAÇÃO
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	01	Renécio J. Stein
7.30	12.00	16.00	18.00	-1,5		02	R. José Stein
—	—	—	—	— DOMINGO		03	
7.30	12.00	13.30	18.00		1,0	04	Renécio J. Stein
7.30	12.00	13.30	17.00			05	Renécio J. Stein
7.30	12.00	13.30	18.00		2,0	06	Renécio J. Stein
7.30	12.00	13.30	19.00		2,0	07	Renécio J. Stein
7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	08	Renécio J. Stein
7.30	12.00	—	—	-3,5		09	Renécio J. Stein
7.30				DOMINGO		10	
7.30	12.00	13.30	18.30		1,5	11	Renécio J. Stein
						12	
						13	
						14	
						15	
						16	
						17	
						18	
						19	
						20	
						21	
						22	
						23	
						24	
						25	
						26	
						27	
						28	
						29	
						30	
						31	

30 h extra

-5,0 9,5

+4,5

Chefia

Depto. de Pessoal

CERTIFICADO 240, desta data,
fiz entrega destes a...

Sandra Cruzian
Em 03 / 09 / 1986

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICADO 240, desta data,
foram os 20...
Secretaria desta Junta para...

Sandra Cruzian
Em 08 / 09 / 1986

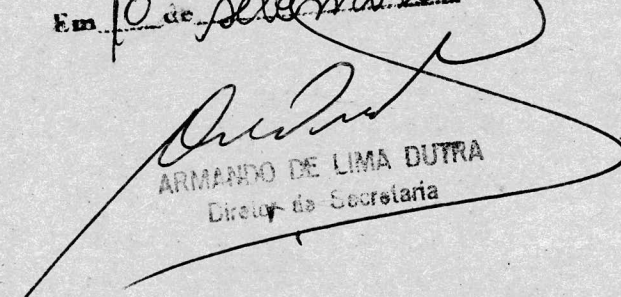
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição de fl. 43/44.

Em 10 de setembro de 1986.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

Dr. CLAUDIO P. ENDRES

Advogado

43
38

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro (RS).

Proc. nº 752/86

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 3.605/86

Protocolado em 02/09/86

Ass.: 88

f. Vilda em red. nada.
E 10/9/86

RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

RENÉCIO JOSÉ STEN, já qualificado nos autos da Ação Trabalhista que move contra a firma COOPERATIVA SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA., igualmente já qualificada, por sua advogada e procuradora bastante, abaixo firmada, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que segue:

1.- Que os documentos de fls. 15 e 16, confirmam que o Reclamante foi dispensado em 08.08.84. E mais. O documento às fls. 15 comprova que o Reclamante não recebeu o pagamento do aviso prévio. Já o documento às fls. 16, deixa bem claro que o Reclamante trabalhou até o dia 09.07.84, ocasião em que recebeu a comunicação de dispensa.

2.- Os recibos de pagamento acostados às fls. 19 a 22 não comprovam o pagamento de todas as horas extras efetivamente realizadas pelo Reclamante.

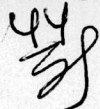
3.- Impugna o documento às fls. 17, por não conter a homologação do respectivo Sindicato.

Impugna os documentos às fls. 23 a 41 por imprestáveis, posto que, foram grosseiramente razurados. Observa-se, inclusive, que em vários lugares há sobreposição de números, como ocorre às fls. 29. Em outros, como às fls. 30, houve borra-

Impugn.

Dr. CLAUDIO P. ENDRES

Advogado



ção em excesso e, nas fls.38 houve até apagamento infantil.

Ademais, ninguém acreditará que um empregado poderia cumprir horário absolutamente exato. Tomando por exemplo a ficha de fls.23, verifica-se que o Reclamante começava a trabalhar as 5:00 hs e largava as 12:00 hs, exatamente, para recomeçar as 14:00 hs, parando as 16:00 hs, a fim de iniciar o horário extraordinário que ia até as 20:00 hs. Tudo bem exatinho ...

Ora, isto demonstra, claramente, que o Reclamante assinava as fichas de frequência antes de ali ser colocado o horário de trabalho. Por isso a impugnação.

Cabe registrar ainda, que a jornada de trabalho normal do Reclamante se estendia até as 18:00 hs.

Ratificando os termos da inicial,

Pede Deferimento.

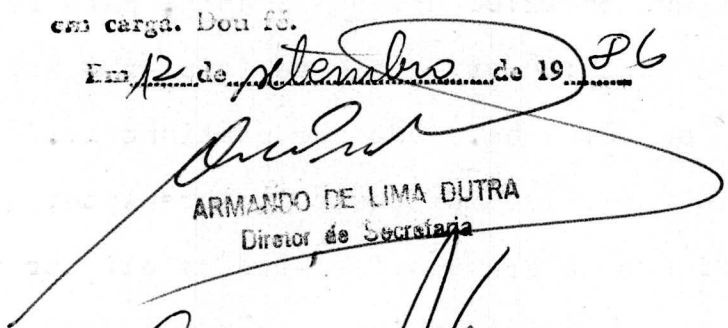
Montenegro, 08 de setembro de 1986.

PP. 

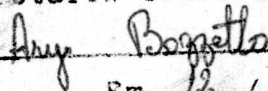
CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclamada... ficou
ciente do r. despacho de fl. 43, através
do seu (sua) procurador (a), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 12 de setembro de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estas sentenças resolvidas e
Secretaria desta Junta pelo Sr.


Ary Bogetta

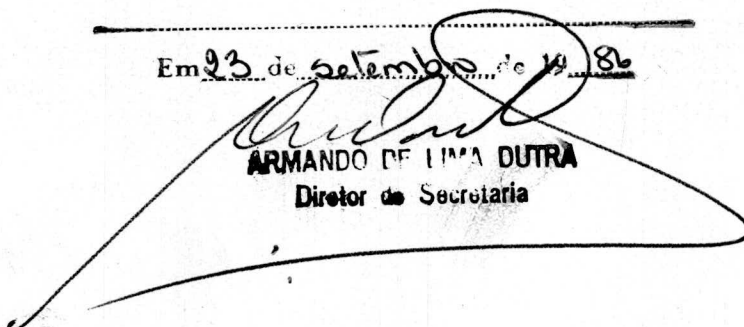
Em 12 / 09 / 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da petição fls 45

Em 23 de setembro de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

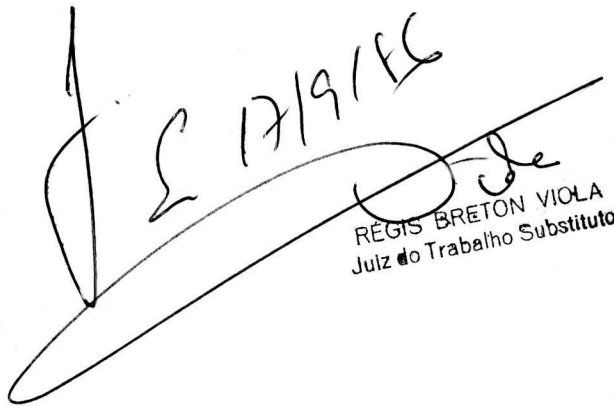
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J C J de Montenegro-RS.

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

3.686/86

Recebido em 12/09/86

Ass.: 


17/9/86
RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR, nos autos que contende com RENECIO JOSE STEIN, por seu advogado, vem dizer e após requerer o que adiante segue:

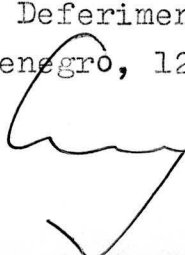

O Reclamante não deve ter lido os di zeres do documento de fls. 16, quando, em 09 de julho de 84, lhe foi dado o aviso prévio onde em 08 de agosto de 1984 estaria rescindido o contrato de trabalho. Portanto, o aviso / prévio foi dado 30 dias antes da dispensa do Rte, inclusive recebeu este período, sem trabalhar.

Além do mais, o pedido da inicial é omissso quanto ao aviso prévio, isto é, recebeu o aviso e agora nega.

Os recibos de pagamento de fls. 22(in fine) mês de julho combinado com o de fls. 15, rescisão homologada pelo Sindicato da Alimentação, oito dias de saldo de salários, provam que o aviso prévio foi pago.

Se os documentos quanto ao horário / de trabalho foram grosseiramente raturados, então o foram pelo próprio reclamante pois era ele quem preenchia tais fichas.

Pede Deferimento
Montenegro, 12 de setembro de 1986
Pp.

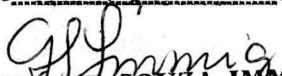
 

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do ato de fls. 46 e 47,

que segue.

Em 23 de março de 19 87


GLEDY DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

46
de

PROCESSO N° 752/86

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às quinze e quinze horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho dra. ROSANE SERAFINI CASA NOVA

e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e DARCI RODRIGUES, dos em

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigan

tes: RENÉCIO JOSÉ STEN, reclamante e COOPERATIVA SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA, reclamada. PRESENTE O RECLAMANTE e sua procuradora

dra. Sandra Druzian. PRESENTE A RECLAMADA na pessoa do sr. Eligio

Vitor Stein, que junta, ou melhor, e acompanhado do procurador dr

Ari Bozzetto. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R. que, depoen

te de dezembro a abril (no verão), trabalhava das 05 às 12 hs e

das 14 às 19 hs, sendo que às vezes sua jornada se prolongava até

22 hs, e que no restante do período o horário de trabalho era das

06.30 ou 07 hs às 12 hs e das 14 hs às 19 ou 20 hs; que durante o

início de seu contrato de trabalho, cerca de um ano a um ano e meio,

o depoente não registrou sua jornada de trabalho, e que após passou

a fazê-lo em folhas ponto, como aquelas existentes nos autos, de

fls.23 e seguintes; que eram o próprio depoente quem registrava o

horário trabalhado nas mencionadas folhas-ponto; que durante o ve

rão, e um dia na semana, quando havia muitas entregas a serem rea

lizadas, exatamente às quintas-feiras, o depoente costumava tra

balhar nas entregas até 22.30 hs, muito embora fosse impedido de a

notar, pela empresa, o efetivo término da jornada, uma vez que o re

gistro na folha-ponto era feito antes da saída do depoente para as

feitura das entregas; que quando trabalhava em domingos, o depoen

te registrava os mesmos nas respectivas folhas-ponto; que o último

dia de trabalho do depoente na cooperativa foi dia 11.06.84, confor

me ficha de frequência de fls.41; que o depoente recebeu o aviso

prévio no final do mês de Junho/84; que Nada mais. ---

Dispensado o depoimento do representante da reclamada. ---

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: PAULO ANDRÉ KUHN, brasileiro, solteir

ro, 20 anos, chapeador, residente em Salvador do Sul, rua Duque de

DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

47
de

Fl.2

de Caxias, nº 20. Aos costumes disse ser amigo íntimo do reclamante, em razão do que a Junta dispensa o seu depoimento. -.-.-.-.-
1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: OSCAR GERMANO FRIES, brasileiro, solteiro, 27 anos, agricultor, residente em Linha Comprida, Salvador do Sul. Advertido e compromissado. P.R. que o depoente reside ao lado da casa do reclamante; que sua residência dista cerca de um quilômetro da demandada; que o depoente presta serviços na área onde reside; que o reclamante trabalhou de dois anos e pouco até três anos na cooperativa, sendo que suas atividades eram de ajudante de caminhão, que no verão, de setembro a abril, mais ou menos, o reclamante começava a trabalhar à 05 hs e largava em torno das 21 hs ou vinte e uma e pouco; que nos demais meses a jornada iniciava às 06 hs e à tarde o trabalho se dava das 13.30 hs às 19 horas; que o depoente pre, digo, que o depoente pode precisar os horários de trabalho do autor, eis que fazia entrega de leite para a Lacesa, sendo que os caminhões desta empresa passavam na casa do depoente, antes do horário que o reclamante iniciava a trabalhar; que desconhece se o reclamante registrava seu horário de trabalho em documentos da empresa; que o reclamante trabalhava todos os domingos no horário das 05 às nove horas e pouco; que o reclamante demorava cerca de cinco minutos para chegar ao local de trabalho de sua residência; que Nada mais. -.-.-.-.-

DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente
PRESIDENTE

TESTEMUNHA

Oscar Germano Fries

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ADAIR KAUFER, brasileiro, solteiro, 19 anos, industrial, residente à rua Osvaldo Aranha, nº 565, Montenegro. Aos costumes disse ser amigo íntimo do reclamante, motivo pelo qual a Junta dispensa o seu depoimento. -.-.-.-.-
Não havendo mais provas, encerra-se a instrução. Em RAZÕES FINAIS, as partes reportaram-se às alegações anteriores e prova produzida, tendo o autor ressaltado que os documentos juntados ao processo não comprovam a totalidade dos pagamentos das horas extras realizadas, razão pela qual reitera o pedido constante na inicial; a ré, por sua vez, reiterou os termos do depoimento pessoal do autor quanto às fichas de frequência. CONCILIAÇÃO rejeitada. Adia-da para prolação de sentença, para dia 03 de Abril de 1987, às 15 horas, cientes as partes, inclusive para os efeitos do Enunciado 197 do TST. Nada mais.

Rosane Serafini
DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Darci Rodrigues
DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Arizônio
Arizônio

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Gledi de Souza Imig
GLEDI DE SOUZA IMIG
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d. a SENTENÇA DE P.S. 48/53 OVB
52616

Em 03 de ABRIL de 84

[Handwritten signature]
GLEDI DE SOUZA IMIG
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

43

P R O C E S S O N° 752/86

Aos três (3) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 1987, às 15:00 horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, dra. Rosane S. Casa Nova e dos Srs. Vogais, Vitor Hugo Aita, dos em pregadores, e Darci Rodrigues, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RENÉCIO JOSÉ STEN, reclamante, e COOPERATIVA SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA., reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Colhidos os votos dos srs. vogais, foi preferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

RENÉCIO JOSÉ STEN, qualificado a fls. 02, alegando ter trabalhado de 11 de novembro de 1982 até 08 de agosto de 1984, quando foi injustamente despedido, não tendo recebido corretamente as parcelas rescisórias, sendo que trabalhava em horário extraordinário, assim como em domingos e feriados, não tendo recebido a integralidade destas parcelas, ajuíza reclamatória trabalhista contra COOPERATIVA SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA., pleiteando o pagamento das verbas discriminadas na inicial de fls. 03.

Em defesa, a reclamada, inicialmente, argúe a prescrição bienal. No mérito, salienta que o último dia de efetivo trabalho do autor foi a 11 de junho de 1984, muito embora este tenha recebido seus salários, sem trabalhar até a data do término do aviso prévio ocorrida em 08 de agosto de 1984.

Impugna a jornada alegada na peça vestibular, eis que as fichas de frequência atestam a veracidade do horário.



praticado pelo autor, sendo que as horas extras laboradas lhe foram corretamente pagas. As horas extras, por sua vez, incidiram no cálculo das demais parcelas. Os domingos porventura trabalhados, igualmente foram contraprestados.

Pede, desta forma, a total improcedência da reclamatória.

Na instrução, são juntados documentos. Ouvido o reclamante, assim como uma testemunha sua. A final, foram produzidas razões, restando rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Da prescrição e tempo de serviço a ser analisado.

A reclamada, em preliminar, invocou o disposto no artigo 11 do Diploma Consolidado, em razão do que todas as parcelas anteriores a 16 de maio de 1984 estão irremediavelmente prescritas.

O contrato de trabalho do postulante, segundo documentos juntados ao processo, foi rescindido em 08 de agosto de 1984, após esgotar-se o prazo do pré-aviso, já que este foi dado a 09 de julho de 1984. Entretanto, e segundo aduz a empresa, em defesa, e por motivos de instauração de inquérito administrativo, o reclamante teve como seu último dia de trabalho efetivo, isto é, de prestação de serviços, o dia 11 de junho de 1984.

Aliás, este dia foi confirmado pelo próprio autor em depoimento pessoal, motivo pelo qual, no exame dos pedidos contidos na peça vestibular, teremos de observar o lapso de tempo, não prescrito, que vai de 17 de maio de 1984 a 11 de junho do mesmo ano, eis que após esta data, o autor não mais prestou serviços, porque dispensado do trabalho, embora continuasse a receber os valores relativos a salários até a efetiva rescisão



... rescisão contratual.

2. Horas extras.

Alega o postulante que no período de verão, realizava cinco horas extras diárias, em média, e no inverno, o equivalente a quatro horas, inclusive em sábados e domingos, embora estas não lhe tenham sido pagas na totalidade.

A ré, a seu turno, aduz que todas as horas extras prestadas pelo autor foram integralmente pagas, ante a jornada anotada pelo próprio demandante nas fichas de frequência acostadas ao processo.

Na valoração da prova, no processo trabalhista, e em qualquer outro ramo de direito processual, temos que a documental supera, em muito, a prova testemunhal, justamente em vista dos vícios que esta apresenta, onde a visão dos fatos é dada por cada testemunha, de acordo com o seu meio ambiente, seus problemas diários, o relacionamento existente com o autor ou réu do processo, etc., nos revelando, desta forma, um conceito muito subjetivo dos fatos realmente acontecidos.

A prova documental, no entanto, e mormente quando o próprio envolvido admite o registro do horário nas fichas de frequência como sendo realizado por si mesmo, tem especial importância, eis que demonstra de forma inequívoca, o horário realmente cumprido pelo autor durante a vigência do contrato laboral com o empregador.

Veja-se que o reclamante, na ata de fls. 46 in forma ser ele mesmo quem registrava o horário trabalhado nas folhas-ponto, sendo que, em apenas um dia na semana, -5as. feiras- durante o período de verão, era impedido pela reclamada de anotar o término efetivo da jornada de trabalho, eis que neste dia, saía para fazer entregas, tarefa que executava até às 22:00. hsl, e desta forma, registrava na ficha-ponto, o horário em que saía



da empresa com destino aos locais de entrega.

Tal assertiva, no entanto, não restou demonstrada no processo, eis que a única testemunha ouvida, de parte do autor não gera a convicção plena deste Juízo, para considerar fraudulentos horários registrados nas fichas de frequência, ante o que já se admitiu acima, sobre a superioridade da prova documental à testemunhal. De qualquer sorte, referido depoimento é bastante elatório e sem muito convencimento.

O que realmente deve ser levado em consideração, no que tange ao horário, neste processo, é a confissão do demandante de que era ele próprio quem registrava o horário trabalhado nas fichas, elemento que por si só nos faz presumir verdadeiros os registros havidos nestes documentos, mormente, quando considerarmos que o horário de inverno admitido pelo autor, também em depoimento, como cumprido assemelha-se, em muito àquele registrado nas referidas fichas. E dentro do biênio prescricional, os meses de maio e junho restantes integram-se no que qualificou o demandante de meses de inverno.

Em decorrência, tem-se por verdadeiras as jornadas consignadas nas fichas de frequência juntadas ao processo, como sendo aquelas realmente laboradas pelo autor. Da análise de tais documentos, em confronto com os recibos salariais, verifica-se que todas as horas extraordinárias prestadas pelo demandante, e consideradas como tais as excedentes a oito diárias, lhe foram integral e corretamente pagas, inexistindo, desta forma, diferenças favoráveis ao mesmo, sob o mesmo título. Diga-se, por demasia, que a reclamada, inclusive, nos meses em que o autor foi suspenso das atividades, como ele próprio informa, a ré contraprestou-lhe igualmente as horas extras, utilizando-se da média anteriormente cumprida por ele, quando na verdade, o reclamante sequer prestou serviços, ainda mais em jornada extra.



Considerando, ainda, o biênio prescricional, e verificando-se os valores pagos, ao postulante, na rescisão contratual, a título de férias simples e proporcionais, e gratificação natalina proporcional, e tomando-se por base o salário efetivo do autor, conclui-se que tais parcelas foram pagas com a total integração das horas extras habitualmente prestadas pelo postulante, inexistindo, igualmente, quaisquer diferenças sob estas rubricas.

Com relação ao aviso prévio, o mesmo foi pago a título de salários, como se trabalhado fosse, como se constata dos meses de julho/84 e recibo rescisório, havendo, ainda, contraprestação de horas extras nestes dois recibos.

Faz jus, no entanto, o reclamante à repercussão das horas extras trabalhadas, e isto porque revestiam-se as mesmas de habituais, no cálculo dos repousos semanais remunerados, o que não foi observado pela ré, e também nos depósitos do FGTS, abatendo-se, quanto a estes, eventuais quantias já pagas sob o mesmo título.

3. Domingos trabalhados.

O reclamante, segundo se vê das fichas de frequência dos meses de maio e junho de 1984, trabalhou três domingos, apenas, e isto somente no mês de maio/84. No recibo de salário correspondente, de fls. 22, recebeu o salário integral do mês (computados os 30 dias do mês, inclusive os domingos), além das horas trabalhadas naqueles dias- domingos- equivalente a 7,5 horas, como extras, e com o adicional de 100%, o que resulta afirmar que a empresa pagou mencionados dias, além do que deveria ter feito, isto é, da dobra.

Inexistente, portanto, diferenças favoráveis ao autor, sob este tópico.

4. Incidência do FGTS.



Os valores acolhidos a título de integração das horas extras nos repouso semanais remunerados, porque de caráter remuneratório, deverão repercutir no cálculo do FGTS, acrescido, a final, da multa de 10%.

ANTE O EXPOSTO, resolve a MM. JCJ de MONTENEGRO por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, para nos termos da fundamentação retro, e acrescido de juros e correção monetária, condenar COOPERATIVA SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA. a pagar a RENÉCIO JOSÉ STEN, integração das horas extras, pela média física, no cálculo dos repouso semanais remunerados, com repercussões, a final, sobre os depósitos do FGTS, acrescido da multa de 10%; integração das horas extras nos depósitos do FGTS, abatendo-se, no entanto, eventuais quantias já contraprestadas sob este mesmo título, acrescidas, a final, dos 10%.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, de acordo com os critérios fixados nas razões de decidir, em especial com o contido no item "1" da fundamentação, onde se observou a prescrição bial argüida.

Custas de Cz\$78,31, calculadas sobre o valor ora arbitrado de Cz\$1.000,00, pela reclamada.

Cumpra-se no prazo legal.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiza do Trabalho - Presidente

DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

GLÁUCIA DE SOUZA IMBUÉ
Diretora de Secretaria Substa.

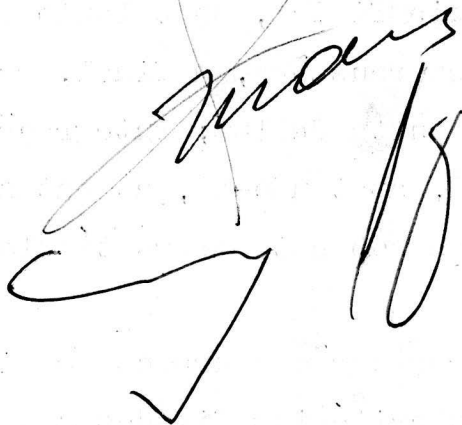
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

CERTIDÃO

CERTIFICADO que nesta data foi notificado o procurador da reclamante da sentença, recebeu do copista bem como o procurador do réu.

Em 13 / 04 / 1987


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

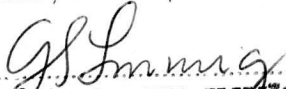


24
38

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso.

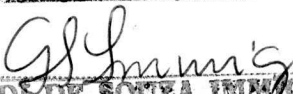
Em 28 / 04 / 1987


.....
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

TERMO DE CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos CONCLUI-
dos em Exmº Juiz Presidente.

Em 28 de abril de 1987


.....
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

APRESENTE O RECLAMANTE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM 20(VINTE) DIAS.

Em 30.04.87


DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclamante ficou ciente do r. despacho de fl 54, através de seu (sua) procurador (a), que retirou os autos em carga. Dou fé.

Em 04 de maio de 1987


.....
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Blaudio Endres

Em 18 / 05 / 1987

Endres

EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

FAÇO JUNTADA de petições e ppe.

segue à fl. 55.

Em 20 de maio de 1987

Ma
DERCIO ARI BALZAN
Técnico Judiciário

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro (RS).

Proc. nº 752/86

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 2.108/87

Recebido em 18/05/87

Ass.: [assinatura]

*J. Apresente a rde. o cálculo
liquidatório, em 20 dias. No
silencio, nos os mesmos metros
dos por juizo. Ou 20.05.87*

Dr. CLAUDIO P. ENDRES
Juiz de Trabalho
CASA NOVA

RENÉCIO JOSÉ STEN, já qualificado nos autos da AÇÃO TRABALHISTA que move contra a firma COOPERATIVA SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA., igualmente já qualificada, por sua advogada e procuradora bastante, abaixo firmada, vem, respeitosa - mente a presença de V.Exa., requerer a nomeação de Perito Contábil para a realização do cálculo de liquidação da sentença.

N. Termos.

Pede Deferimento.

Montenegro, 18 de maio de 1987.

PP.

[assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada foi com ciência do teor do despacho de fls. retro, por seu procurador, que intimou a absteir-se.

Dou fé.

Em 22 / 05 / 1987

DERCIO ARI BALZAN
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido sem que a reclamada se manifestasse(m) sobre o despacho retro. Dou fé.

Em 19 / 06 / 87

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmº Juiz Presidente.

Em 23 de junho de 1987

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

Face o silêncio de si, determino que os cálculos líquidos sejam feitos por fls. retro, nomeando, para tanto, o Dr. Walther Schaan, com 10 dias para cumprimento e 30 para laudo.

Em 23.06.87


DRª ROSANE SERAFINI GASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data os pro-
curadores das partes te-
maram ciência do despa-
cho fls 55, verso

Dou fé.

Em 24/06/1987



JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo
sem que as partes a-
presentassem quesitos

Dou fé.

Em 02/07/1987


JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que a data foi exped. not. d
s. J. P. Paulo A. Lehmann, no p. 1.º
de 1.º de 1.º, que segue à fls. 57.

Deu fé.

Em 06/07/1987


DERCIO ARI BALZAN
Técnico Judiciário

Montenegro - RS

DR. PAULO WALTHER SCHNORR
Rua São Joaquim nº 780
SÃO LEOPOLDO - RS
93.010

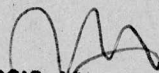
06 07 87

752/86

RENÉCIO JOSÉ STEN
COOPERATIVA SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA.

X em 10 (dez) dias.

X laudo em 30 (trinta) dias.



DERCIO ARI BALZAN
Técnico Judiciário

RECEBOS ANTONIO
MONTENEGRO

TERMO DE COMPROMISSO LEGAL

NOME: Paulo W. Schnorr

INSCRIÇÃO: 27.534

PROCESSO Nº: 752/86

Comprometo-me a executar a pericia destes autos dentro do prazo legal de 30 dias, sem dolo e sem má-fé, no prazo de 30 dias.

Em 21 / out / 1987

Paulo W. Schnorr

COMPROMISSADO

DA
DERCIO ARI BALZAN
Técnico Judiciário

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à secretaria desta Junta pelo Dr:

Paulo Walter Schnorr

Em 05 / 08 / 1987

Eutalia
EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do laudo de nº 58 a 61.

Em 07 de agosto de 1987

Janis Proença Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário

58
PAULO WALTER SCHNORR - Perícias Contábeis e Auditoria

CRC - RS 27534

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. DE MONTENEGRO - RS

JCJ DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

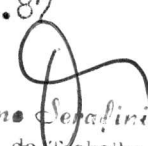
N.º 4.222 / 87

Recebido em 05 / 08 / 87

Ass.: 

J.VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SU-
CESSIVO DE 10(DEZ) DIAS, A INICI-
AR PELO AUTOR.

Em 06.08.87


Rosane Segafini Casa Nova
Juíza do Trabalho, residente


PAULO WALTER SCHNORR, honrado que foi para proceder cálculos de liquidação de sentença no Processo Trabalhista nº 752/86 em que RENÉCIO JOSÉ STEN aciona COOPERATIVA SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA. vem, com todo respeito, apresentar e fazer entrega de seu laudo técnico, colocando-se ao inteiro dispor de V. Exa. e/ou das partes para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Requer, outrossim, arbitre V. Exa. seus honorários profissionais, estimados, em 20 (dois) VR. à época do efetivo pagamento.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, Julho de 1987


PAULO WALTER SCHNORR
Rua São Joaquim, 730
SÃO LEOPOLDO - RS
Cont. CRCRS 27534 CIC 108959490-91

PAULO WALTER SCHNORR - Perícias Contábeis e Auditoria

CRC - RS 27534

Proc. nº 752/86

J.C.J. de Montenegro - RS

RTE:- RENÉCIO STEN

RDA: COOP. SUINOC. CAÍ SUP. LTDA.

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA:

=====

DO DEFERIMENTO:

=====

fls. 55 V.

DO COMPROMISSO:

=====

fls. 57V. em 21.07.1987

DO PRAZO:

=====

30 (trinta) dias.

DOS PROCURADORES:

=====

Reclamante

DR. CLAUDIO P. ENDRES

Rua Capitão Cruz nº 1017

MONTENEGRO - RS

Reclamada

DR. ARI BOZZETTO

Rua Osvaldo Aranha nº 1407

MONTENEGRO - RS

CÓPIAS DO LAUDO:

=====

para os procuradores das partes.

DA SENTENÇA:

=====

fls. 48 à 53

DAS PARCELAS DEFERIDAS:

=====

- a) integração das horas extras, pela média física, no cálculo dos repousois semanais remunerados, com repercussões sobre os depósitos do FGTS, acrescido da multa de 10%.

61
2

PAULO WALTER SCHNORR - Perícias Contábeis e Auditoria

CRC - RS 27534

fls. 4

EM OTNS:-

3.714,18 : 14.619,90 = 0,2540 OTNs.

EM CRUZADOS:- 0,2540 x 366,49 = cz\$ 93,09

c/ juros:

1.1494 x 93,09 = 107,00
=====

.....

R E S U M O :

=====

INT. H.E. EM REPOUSOS 580,76


DIF. artº 22 (10%) 107,00

TOTAL DO DÉBITO cz\$ 687,76
=====

.....

Importa o presente cálculo em cz\$ 687,76 (seiscentos e oitenta e sete cruzados e setenta e seis centavos).

.....

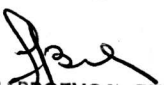


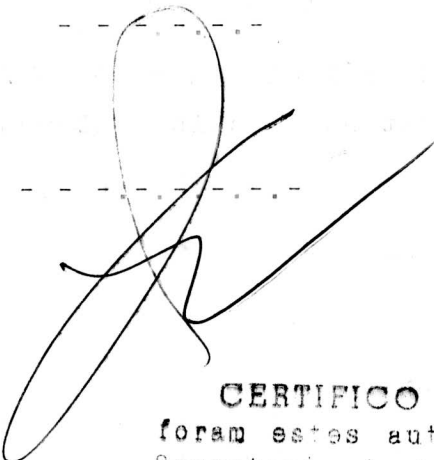
PAULO WALTER SCHNORR
Rua São Joaquim, 780
SÃO LEOPOLDO - RS
Cont. CRCRS 27534 CIC 108959490-91

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclamante.....ficou
ciente do r. despacho de fl. 58....., através
de seu(sua) procurador(a), que retirou os autos
em carga. Dou fé.


Em 12 de agosto de 1987


JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário


CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr

Cláudio P. Endres


Em 24 / 08 / 1987


EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da petição de
fl. 62.

Em 27 de agosto de 1987


ISRAEL ABRAHÃO TVORECKI
Auxiliar em Atividades Judiciárias

Dr. CLAUDIO P. ENDRES ⁶²
_{el}

Advogado

Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro (RS).

Proc. nº 752/86


J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº 4.562/87

Recebido em 24/08/87

Ass.: EP

JUNTE-SE.
Em 27.08.87


DR. RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho

RÊNÉCIO JOSÉ STEN, já qualificado nos autos do processo acima referido, da AÇÃO TRABALHISTA que move contra a firma COOPERATIVA SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA., igualmente já qualificada, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 58, dizer e requerer o que segue:

Concorda com o cálculo de liquidação da sentença apresentado às fls. 59/61, apenas requer que o mesmo seja atualizado com base na OTN de agosto/87 (Cz\$ 377,67).

Assim, o total a ser pago ao Reclamante até 31/08/87 é 1,8766 OTNs, ou seja, Cz\$ 704,72 (Setecentos e quatro cruzados e setenta e dois centavos).

N. Termos.

Pede Deferimento.

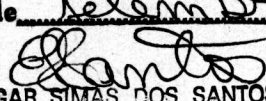
Montenegro, 23 de agosto de 1987.

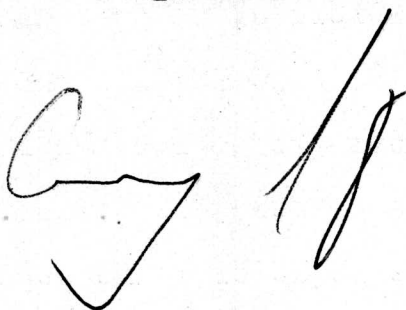
PP.


CERTIDÃO

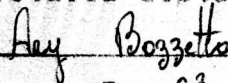
CERTIFICO que o(a) reclamado... ficou
ciente do r. despacho de fl. 58..., através
de seu (sua) procurador (a), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 03 de setembro de 1987

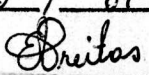

EDGAR SIMAS DOS SANTOS
Atendente Judiciário



CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos a
Secretaria desta Junta pelo Dr.


Eutalia da Silva Freitas

Em 03 / 09 / 1987


EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

63
38

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido
sem que a reclamada se manifestasse(m)

sobre o desp. fl 58. Dou fé.

Em 16/09/87

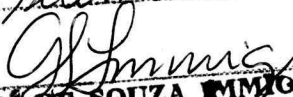


GLEDÍ DE SOUZA MMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

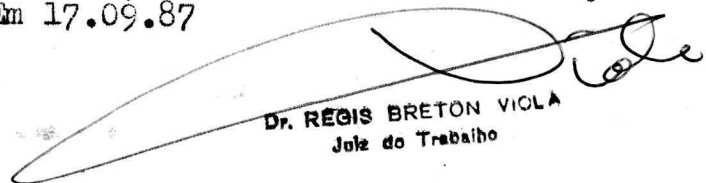
Nesta data, faço estes autos **CONCLUSOS**
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 17 de setembro de 1987



GLEDÍ DE SOUZA MMIG
Diretora de Secretaria

HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS. 58/61. HONORÁRIOS
AO PERITO ARBITRADOS EM 02(DOIS) VALORES DE
REFERÊNCIA, PELA RÉ. NOTIFIQUE-SE A RECLAMA-
DA PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO ATUALIZANDO-SE,
EM 5 DIAS, PARA SE EVITAR A EXECUÇÃO.
Em 17.09.87



Dr. RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos protestos atados
d arquivos de fls. 64

Em 17 de setembro de 1987

G. Lima
GLEDI DE SOUZA LIMA
Diretora de Secretaria

Esta folha contém 02 documentos (CS) e uma guia DARF

64
31

31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Conta 009 1804-1
Rte: RENÉCIO JOSÉ STEN

G U I A

O Sr. COOP. SUINOCULTORES CAI SUPERIOR LTDA .x.x.x.x.x.x.
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Agência local .x.x.x.x.x.x.
depositar a importância de CR\$ 761,34 (setecentos e sessenta e
um cruzados e trinta e quatro centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 752/86
apresentada por RENÉCIO JOSÉ STEN - Devendo dita importância
ficar à disposição desta Junta . .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 17 de setembro de 1987

G. Immig

Diretor de Secretaria

GLENE DE SOUZA IMMIG
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Conta 009 1903-3
Perito PAULO WALTER SCHNORR

G U I A

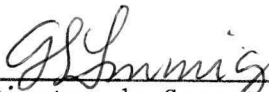
O Sr. COOPERATIVA SUINOCULTORES CAI SUPERIOR LTDA.
vai a Caixa Econômica Federal - Agência local .x.x.x.x.x.x.
depositar a importância de CR\$ 1.782,06 (hum mil setecentos e oi
tenta e dois cruzados e seis centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 752/86
apresentada por RENECIO JOSE STEN - Devendo dita importância
ficar à disposição do Juiz do Trabalho desta Junta.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro _____, 17 de setembro _____ de 19 87

89175ET87

TRT4R - GRAFICA - COD.119

\$1.782,06R26M7


Diretor de Secretaria
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
91360420/0001-34

02 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO
17.09.87

04 RESERVADO
104/053
17-09-87
CEF - I
06060/87

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
COOP. DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)
25 de julho

07 NUMERO
112

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO
Harmonia

10 CEP
95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
Montenegro

12 SIGLA DA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO
87

14 COTA OU DUODECÍMIO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO
09/87

16 TIPO
3

17 Nº PROCESSO
000 752/86

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
 EMOLUMENTOS
 CUSTAS

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CR\$
78,31

22 EMOLUMENTOS

23 CÓDIGO
1450

24 VALOR - CR\$

25

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

28 TOTAL
78,31

29 VALOR - CR\$

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
ORGÃO EXPEDIDOR **Montenegro** Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO **752/86**
RECLAMANTE (S) **Renécio José Sten**
RECLAMADO (A) **Coop. Suinocultores do Cai Superior**
GUIA Nº **326/87** EXPEDIDA EM **17.09.87**
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Autenticação
17 SET 1987
RECEBIDO

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal
sem que fossem interpostos embargos.

Em 23 / 09 / 1987

G. Lima

.....
GLEDI DE SOUZA LIMA
Diretora de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do alvará de fls. 65

Em 02 de outubro de 1987

Edgar
EDGAR SIMAS DOS SANTOS
Atendente Judiciário



65
8

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTA: 009/1904-1
MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA

GSJ

ALVARÁ

PROCESSO N° 752/86

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

Sr. RENECIO JOSE STEN OU SEU PROCURADOR, DR.
CLAUDIO PEDRO ENDRES e/ou SANDRA MARIA DRUZIAN

A RECEBER DA agência local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A QUANTIA DE CR\$ 761,34 + CM (~~Setecentos e sessenta e um~~
~~cruzados e trinta e quatro centavos.~~ x.x.x + Cor. Mon.)

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE RENECIO JOSE STEN x.x.x.x.x.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MONTENEGRO

AOS 23 de setembro de 1987.

Reda.: COOP. SUINOCULTORES CAI SUPERIOR LTDA

JUIZ DO TRABALHO

Dr. RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho

GSJ

GLEDI DE SOUZA FIMIG
Diretora de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do alvará e guia Dary. fls. 66 e
67

Em 07 de outubro de 1987

EDGAR SIMAS DOS SANTOS

Atendente



66
②

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTA: 009/1903-3

MAIS CORREÇÃO MONETARIA

gfy

ALVARÁ

HONORÁRIOS OU REMUNERAÇÃO _____ : CR\$ 1.514,75
DARF (CÓDIGO 0844) I.R. RETIDO NA FONTE: CR\$ 267,31
TOTAL _____ : CR\$ 1.782,06

PELO PRESENTE ALVARÁ AUTORIZO O SR. PAULO WALTER SCHNORR
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X A RECEBER NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
POSTO TRT, A QUANTIA DE CR\$ 1.514,75 + CM (Hum mil, quinhentos e quatorze cruzados e setenta e cinco centavos + Cor.M.)
E RECOLHER A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 267,31 (Duzentos e sessenta e sete cruzados e trinta e um centavos.X.X.X.X.X.X)
CORRESPONDENTE A SEU IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFORME DARF, CÔD. 0844, ANEXO AO PRESENTE, DO DEPÓSITO À DISPOSIÇÃO DESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, REFERENTE AO PROC. N° 752 / 86, ENTRE PARTES: RENECIO JOSE STEN .X, RECLAMANTE, E COOP.SUINOCULTORES CAI SUPERIOR LTDA, RECLAMADO.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MONTENEGRO
AOS 23 de setembro de 1987.

Recebi o original em 07/10/87 Paulo W. Schnorr

JUIZ DO TRABALHO
Dr. RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho

gfy
GLEDÍ DE SOUZA FMMIG
Diretora de Secretaria

67

MINISTERIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS - D ARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 00509968/0005-711		02 RESERVADO		04 RESERVADO 104/0530-4 07/10/87 CEF-RS 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CP FRENZAL ROSA L DO BELINO DA		03 31.30967		08 REFERENCIAS 7844		21 VALOR - C\$ 267,31	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) PRAÇA RUI BRANCO Nº 1075 CENTRO - CEP 90.400		09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		12 SIGLA DA UF. RS		24 VALOR - C\$	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 - CEP 91.000-00		11 MUNICIPIO (CIDADE) PORTO ALEGRE - RS.		27 VALOR - C\$ 267,31	
13 EXERCICIO 19 87		14 COTA OU DOUDECIMO 3		15 PERIODO DE APURACAO 10.87		29 VALOR - C\$ 267,31	
16 TIPO E 3		17 N.º PROCESSO 000 752/86		18 REFERENCIAS		30 A AUTENTICACAO CEFD45070UT87 \$267,31R24N7	
19 ESPECIFICACAO DA RECEITA IMPOSTO DE RENDA REPIDO NA FONTE				20 7844		22 MULTA E/OU JUROS	
31 OUTRAS INFORMACOES PREVISITAS EM INSTRUÇÕES JCJ de Montenegro Natureza: Honorários Periciais Bem afilário: PAULO WALTER SCHNORR CIC: 108.959.490-91 Valor Tributável: C\$ 1.782,06 Rte.: Renecio José Sten Rda.: Coop. Suiocultores Cai Superior Ltda.				23 CÓDIGO		25 CORRECAO MONETARIA	
04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30				26 CÓDIGO		28 ATENÇÃO: PREENCHA O D ARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	

MODELO PADRONIZADO - INSTRUCAO TCM/MIN. DA SF Nº 159/87 AD - SRRF 10.ª RF N.º 01/84

Impressos GLOBO Padronizados 60 0440 0480-0 - CGC 92.724.053/0002-54 - P. Alegre - Ind. Brasileira

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos encontram-se liquidados

Dou fe.

Em 07/10/1987

Gleidi
GLEIDI DE SOUZA DIMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 08 de outubro de 1987

Gleidi
GLEIDI DE SOUZA DIMIG
Diretora de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

[Signature]
Dr. ROGER BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho

ARQUIVADO

Em 08 de outubro de 87

Gleidi
GLEIDI DE SOUZA DIMIG
Diretora de Secretaria